



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.562

BELEM — TERÇA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 1961

DECRETO N. 3399 — DE 20 DE MARÇO DE 1961

Abre crédito especial de Cr\$ 16.955,00, em favor de João Malato Ribeiro.

O Governador do Estado em exercício, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2163, de 10, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 13, tudo do mês de janeiro do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de dezesseis mil novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 16.955,00), em favor de João Malato Ribeiro, funcionário aposentado do Estado, destinado ao pagamento da diferença dos proventos de sua aposentadoria, referente ao período de agosto a dezembro de 1959.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1961.

Newton Burlamaqui de Miranda
Governador do Estado em exercício.

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças.

DECRETO N. 3400 — DE 20 DE MARÇO DE 1961

Abre crédito especial de Cr\$ 6.083,30, em favor de Maria Luíza Pereira do Nascimento.

O Governador do Estado em exercício, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2187, de 17, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 10, tudo do mês de janeiro do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de seis mil, oitenta e três cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 6.083,30) em favor de Maria Luíza Pereira do Nascimento, professora de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, destinado ao pagamento dos seus vencimentos, referente ao período de outubro a dezembro de 1958, que deixou de receber.

Art. 2.º A despesa de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1961.

Newton Burlamaqui de Miranda
Governador do Estado em exercício.

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças.

DECRETO N. 3401 — DE 20 DE MARÇO DE 1961

Abre crédito especial de Cr\$ 32.000,00, em favor de João Ferreira Bentes.

O Governador do Estado em exercício, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2161, de 10, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 13, tudo do mês de janeiro do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de trinta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 32.000,00) para cobertura do pagamento correspondente à diferença dos proventos do funcionário estadual aposentado, João Ferreira Bentes, referente ao período de janeiro a dezembro de 1958.

Art. 2.º A despesa de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1961.

Newton Burlamaqui de Miranda
Governador do Estado em exercício.

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças.

DECRETO N. 3402 — DE 20 DE MARÇO DE 1961

Abre crédito especial de Cr\$ 48.000,00, destinado a ocorrer às despesas decorrentes da criação do cargo de Consultor Jurídico da Junta Comercial do Estado do Pará.

O Governador do Estado em exercício, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2179, de 17, republicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.518, de 20, tudo do mês de janeiro do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de quarenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 48.000,00), destinado a ocorrer às despesas decorrentes da criação do cargo de Consultor Jurídico da Junta Comercial

do Estado a que se refere o artigo 1.º da Lei n. 2179, de 17-1-61, cujo encargo correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1961.

Newton Burlamaqui de Miranda
Governador do Estado em exercício.

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Hélio Bezerra de Freitas, para exercer, interinamente, o cargo de "Escriturário", classe G, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Magalhães Barata, criado pela Lei n. 2131 de 6-1-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de Fevereiro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Aldeci Cardoso Carrera, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do Km. 22 da Estrada de Rodagem de Maracanã, 90 dias de licença repouso, a contar de 27 de outubro do ano p.p. a 24 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de março de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com

o artigo 103, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Ester Cordeiro de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Ourém, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de dezembro do ano p.p. a 19 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de março de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o artigo 120, da Constituição Estadual, Izabel Vila Real de Oliveira, no cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de março de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o artigo 120, da Constituição Estadual, Daires Geraldo de Souza Sarmiento, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de março de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o artigo 120, da Constituição Estadual, Adalgisa Maria Batista de Miranda, no cargo de Diretor de Grupo Escolar do Interior, padrão H, do Quadro Único.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO
Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS
Sr. WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS
Dr. BENEDITO MONTEIRO

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Prof. ANTÔNIO GOMES MOREIRA JÚNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9993

Sr. ACYR CASTRO
DIRETOR

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	500,00
Número avulso	5,00
Número atrasado	6,00
ESTADOS E MUNICIPIOS	
Anual	Cr\$ 1.500,00
Semestral	750,00
O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00 ao ano.	
PUBLICIDADE	
1 Página de Contabilidade, 1 vez	Cr\$ 3.000,00
1 Página comum, 1 vez	2.000,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20% idem.	
Cada centimetro por coluna	Cr\$ 30,00

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados e ressaltados por quem de direito, as rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 12 e das 12 às 16 horas nesta I. O.

— Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais não se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de março de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício.
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o artigo 120, da Constituição Estadual, Maria Agostinha Miranda do Nascimento, no cargo de professor de 3a. entrada, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de março de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício.
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o artigo 120, da Constituição Estadual, Maria Theresina da Silva Lito, no cargo de professora de 3a. entrada, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de março de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício.
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o artigo 120, da Constituição Estadual, Terezinha de Jesus Moraes de Souza, no cargo de professor de 3a. entrada, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de março de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício.
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º, § 2º, da Lei n. 1257 de 10-2-1956 e mais o artigo 161, item II, e 167 da mesma Lei, Constança Monteiro de Oliveira Melo, no cargo de "Auxiliar de Escritório", classe E, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, percebendo nessa situação os proventos de Cr\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos cruzeiros); anuais correspondente aos seus vencimentos integrais do cargo, já incluído o abono de emergência, concedido pela Lei n. 2172 de 17-1-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de Março de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício.
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Raimunda Francisca Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de Março de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Raimunda Sena das Neves, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de Março de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício.
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria Dalva Soares, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de Março de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício.
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria Felipe do Nascimento, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de Março de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício.
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria Inês Picango, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de Março de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício.
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Ana Gomes Sales, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de Março de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Marialina Tavares, para exercer, interinamente, o cargo de professora de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de Março de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Vilma Picanço Gomes, para exercer, interinamente, o cargo de professora de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de Março de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Carmen Maria Souza e Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professora de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

va, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de Março de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Sebastiana Tereza Ribeiro, para exercer, interinamente, o cargo de professora de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de Março de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 1.º, da Lei n. 1.538 de 28-7-1958, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Felipa Pereira Bittencourt, no cargo de professora de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar São Domingos, no município de Inhangapi, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr- 84.486,00 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros) correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluída o abono de emergência, concedido pela Lei n. 2172 de 17-1-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS**SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E AGUAS****Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por Arminda, Américo e Terezinha de Fátima, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites. — Pela frente com terras requeridas por José Nunes dos Santos pelo lado direito com terras requeridas por filhos de Albino Citon e pelo lado esquerdo com terras de quem de direito e pelos fundos com terras requeridas por filhos de Horácio da Cruz, medindo 6600 metros de frente por 3300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 14 de março de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 1414 — 19, 29/3 e 9/4/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por João Lázaro D'Allo (nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites. — Pela frente com terras requeridas por Otacilio Garcia, lado direito com quem de direito, lado esquerdo com terras requeridas por Irene Augusto Antunes e pelos fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 3300 de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 14 de março de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 1415 — 19, 29/3 e 9/4/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por Algemiro Alves de Carvalho e Sebastião Alves de Carvalho, nos termos do artigo 70. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com o rio Surubid, na sua margem esquerda, pelo lado direito com terras requeridas por Celso Romeu Esposito e Manoel dos Santos, pelo

lado esq. com terras devolutas do Estado e pelos fundos com Elpidio Cavenaghi. Medindo a referida área 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 15 de março de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 1416 — 19, 29/3 e 9/4/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por Sidney Graciano de Brito, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Devemar Geddy, medindo 6600 metros. Pelo lado direito com terras requeridas por Halin Atique e pelo lado esquerdo com terras de quem de direito, medindo cada lado 3300 metros. Pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 6600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 8 de março de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 1417 — 19, 29/3 e 9/4/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por Antonio Casanova, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Amaro Teixeira da Piedade, medindo 3300 metros. Pelo lado direito com terras requeridas por Shinsé Aguenta, medindo pelo lado esquerdo com terras requeridas por Eralino Ferreira de Moraes, medindo cada lado 3300 metros. Pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3300 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 8 de março de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 1519 — 19, 29/3 e 9/4/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe deste Serviço, faço público que por Maria Alves Thereza, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, do município de Capim, em que é discriminante: — Ari Pinheiro.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres técnicos, jurídicos e administrativos do Serviço de Terras desta

Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 9/3/61.

Benedito Monteiro
Secretário de Estado de O. T. A.

Saint Clair Sales Araújo
Enc. do Fichário

VISTO:
José Dias Maia
Dir. de Expediente da SEOTA

(G. — Dia 18/3/61)

Em 15-3-61.

de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com a margem esquerda do rio Ararandeuá, medindo 6600 metros, pelo lado direito com terras requeridas por Sabino Cardoso Filho, e pelo lado esquerdo com terras de quem de direito, cada lado medindo 6600 metros, e pelos fundos com terras de quem de direito medindo 6600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 8 de março de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 1420 — 19, 29/3 e 9/4/61).

Compra de Terras

De ordem do sr. Eng. chefe deste Serviço, faço público que por Leila Nunes Ribeiro e outros, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Debrair Alves Pereira, lado direito com Irmãos Rocha e pelo lado esquerdo com quem de direito e fundos com terras requeridas pelos filhos de Carlos Ribeiro. Medindo a referida área 6600 metros de frente por 3300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 14 de março de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. — 1407 — 19, 29/3 e 9/4/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. Eng. chefe deste Serviço, faço público que por Arlindo Viscardi, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Olavo Fleury, lado esquerdo com terras de quem de direito, lado direito com João Antunes e pelos fundos com terras de quem de direito. Medindo a referida área 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 14 de março de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. — 1408 — 19, 29/3 e 9/4/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. Eng. chefe deste Serviço, faço público que por Jacyr Nataline, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Gabriel Mendes Teixeira, pelo lado direito com Michel Naffah e Lauro Berti, lado esquerdo com Nain Eid e pelos fundos com terras de quem de direito. Medindo 1650 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 14 de março de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. — 1409 — 19, 29/3 e 9/4/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. Eng. chefe deste Serviço, faço público que por Maria Irene e Antonio Alves Dias, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Benedito Jesus Lourenção, lado direito com quem de direito, lado esquerdo com Aderval Bentó e pelos fundos com terras requeridas pelos filhos de João Dias. Medindo 6600 metros de frente por 3300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 14 de março de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. — 1410 — 19, 29/3 e 9/4/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. Eng. chefe deste Serviço, faço público que por Angelo Nicoletti, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com o rio Surubiu, na sua margem direita e pelos demais lados com quem de direito. Medindo a referida área 3300 me-

tros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 14 de março de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. — 1411 — 19, 29/3 e 9/4/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. Eng. chefe deste Serviço, faço público que por Alves Pereira e Ademil Rodrigues, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Sussumo Watanabe, lado direito com Moysés D. Coelho, lado esquerdo com quem de direito e pelos fundos com quem de direito. Medindo 3300 metros de frente por 3300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 14 de março de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. — 1412 — 19, 29/3 e 9/4/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. Eng. chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Messias dos Santos, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com o Rio Surubiu na sua margem direita e lado direito com terras de quem de direito, lado esquerdo com terras requeridas por Algemirol Alves de Carvalho e outros e pelos fundos com Celso Romeu Espósito e Arlon Lopse. Medindo 3300 metros de frente por 3300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 14 de março de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. — 1413 — 19, 29/3 e 9/4/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Irene Antunes Augusto, nos termos do artigo sexto do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e

118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Octacilio Garcia, lado direito com terras requeridas por João D'Allomo, lado esquerdo com terras requeridas por Arlindo Viscardi e pelos fundos com terras de quem de direito. Medindo a referida área 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 15 de março de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 1404 — 19, 29/3 e 9/4/61).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Alvinho Correia Lopes e Adolfo Vieira Santos, nos termos do artigo sexto do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com a margem esquerda do rio Surubiu, pelo lado direito com terras devolutas, lado esquerdo com terras de quem de direito e pelos fundos com Wallemar Roque de Oliveira. Medindo a referida área 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 15 de março de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 1405 — 19, 29/3 e 9/4/61).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por João Santos Oliveira, nos termos do artigo sexto do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Bruno Guaresimim, pelo lado direito com terras de quem de direito, lado esquerdo com terras requeridas por Angelo Geraldo e pelos fundos com terras requeridas por Elza Seches e Irmãos Baracioli. Medindo a referida área 6600 metros de frente por 3300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 15 de março de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 1406 — 19, 29/3 e 9/4/61).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Jazon Menezes de Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola,

sitas na 16.^a Comarca, 44.^o Termo, 44.^o Município de Capim e 118.^o Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com terras requeridas por Clotilde Batista de Souza, e pelos demais lados com quem de direito. Medindo 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 13 de Março de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 1.400 — 19, 29-3 e 9-4-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Leonam Luis de Almeida Gouveia, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.^a Comarca, 44.^o Termo, 44.^o Município de Capim e 118.^o Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem direita do rio Capim, limitando-se por ambos os lados com as águas do citado rio Capim e pelos fundos com Pedro R. de Almeida, medindo 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 13 de Março de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 1.401 — 19, 29-3 e 9-4-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por João Menezes de Souza, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.^a Comarca, 44.^o Termo, 44.^o Município de Capim e 118.^o Distrito, com as seguintes indicações e limites:

A margem direita do rio Capim, limitando-se de um lado com terras requeridas por Wiltor Farias, por outro lado com Geraldo Menezes e Clotilde Batista de Souza e pelos fundos com quem de direito. Medindo 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 13 de Março de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 1.402 — 19, 29-3 e 9-4-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Celso Adonirio Ribeiro, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.^a Comarca, 44.^o Termo, 44.^o Município de Capim e 118.^o Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com o rio Araram-deua, na sua margem direita, pelo lado direito com terras requeridas por Victor Benfati, pelo lado es-

quendo com terras requeridas por quem de direito e pelos fundos com terras requeridas por Miguel Maia Mele e outros. Medindo a referida área 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 15 de Março de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 1.403 — 19, 29-3 e 9-4-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por Manoel de Souza, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.^a Comarca, 44.^o Termo, 44.^o Município — Capim, e 118.^o Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente, com terras requeridas por João Eduardo de Carvalho, medindo 3.300 metros. Pelo lado direito, com terras requeridas por Fernando Mendes de Souza, e pelo lado esquerdo, com terras requeridas por Antonio Honorato da Silva, medindo cada lado, 3.300 metros, e pelos fundos, com terras de quem de direito, medindo 3.300 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Capim.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas, 8 de março de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(1421 — 19, 29-3 e 9-4-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por Renato Jacinto Muniz, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.^a Comarca, 44.^o Termo, 44.^o Município — Capim, e 118.^o Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Renayo Perez, medindo 6.600 metros pelos lados e fundos com quem de direito, medindo 6.600.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Capim.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas, 8 de março de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(1422 — 19, 29-3 e 9-4-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Seção, faço público que pela sra. Adélia Baracioli, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para

a indústria agrícola, sitas na 16.^a Comarca, 44.^o Termo, 44.^o Município — Capim, e 118.^o Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente, com José Cândido Borges, medindo 6.600 metros. Pelo lado direito, com terras requeridas por Domingos Antonio Cucato e outros; pelo lado esquerdo, com terras requeridas por Egídio Cândido Borges, medindo 3.300 metros de cada lado. Pelos fundos, com terras requeridas por José Roberto Huddad e outro, medindo 6.600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Capim.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas, 8 de março de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(1423 — 19, 29-3 e 9-4-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por Antonio Honorato da Silva, nos termos do art. 6.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.^a Comarca, 44.^o Termo, 44.^o Município — Capim, e 118.^o Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente, com terras requeridas por Delcídes Margal de Oliveira, medindo 3.300 metros. Pelo lado esquerdo e pelo lado direito, com terras de quem de direito, medindo 3.300 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Capim.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas, 8 de março de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(1418 — 19, 29-3 e 9-4-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por Olimpio Gonçalves de Araújo, nos termos do art. 7.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4a. Comarca, 5.^o Termo, 9.^o Distrito e 5.^o Município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente confrontando com terras requeridas por José Vieira de Carvalho, pelos lados e fundos com terras devolutas ou com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Altamira.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas, 20 de fevereiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 1378 — 19, 29-3 e 9-4-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Mário Diniz, nos termos do art. 7.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4a. Comarca, 5.^o Termo, 9.^o Distrito e 5.^o Município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte, Sul e Nascente, com terras devolutas ou com quem de direito; ao Poente, com terras requeridas por Lourival Pires do Nascimento.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Altamira.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas, 20 de fevereiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 1379 — 19, 29-3 e 9-4-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por Fábio Pereira de Andrade, nos termos do art. 7.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12a. Comarca, 30.^o Termo, 81.^o Distrito, 30.^o Município de Conceição do Araguaia, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente, com terras requeridas por Onofre Geraldo de Moraes, pelos lados e fundos, com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Conceição do Araguaia.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas, 20 de fevereiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 1380 — 19, 29-3 e 9-4-61)

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Seção, faço público que pelo senhor João Retes, nos termos do art. 7.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12a. Comarca, 30.^o Termo, 81.^o Distrito, 30.^o Município de Conceição do Araguaia, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte, com terras requeridas por José Alves Garcês; ao Sul, Nascente e Poente, com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Conceição do Araguaia.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas, 20 de fevereiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 1381 — 19, 29-3 e 9-4-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Nain Eid, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Gabriel Mendes Teixeira, lado direito com Jacyr Nataline, lado esquerdo com quem de direito, e pelos fundos também com quem de direito. Medindo de frente, 4.950 m. por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, do Estado do Pará, 14 de março de 1961.

O Oficial Administrativo

Yolanda L. de Brito
(T. 1.393 — 19, 29/3 e 9/4/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Ruth Macêdo Corbucci, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o rio Surubú, na sua margem esquerda, lado direito com terras requeridas por Manoel Messias dos Santos, lado esquerdo com quem de direito e fundos com Wilson Giembinsky e outros. Medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, do Estado do Pará, 14 de março de 1961.

O Oficial Administrativo

Yolanda L. de Brito
(T. 1.394 — 19, 29/3 e 9/4/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por José Dourado Sobrinho, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Olavo Fleury, lado direito, com Arlindo Viscardi, lado esquerdo com Cezar Bergamo e fundos com terras requeridas pelos filhos de Samuel Rabelo. Medindo 3.300 m. de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, do Estado do Pará, 14 de março de 1961.

O Oficial Administrativo

Yolanda L. de Brito
(T. 1.395 — 19, 29/3 e 9/4/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Clóvis Menezes de Souza, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440.

Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terras requeridas por Geraldo Menezes, de um lado com João Menezes de Souza, por outro lado com José Tebar e pelos fundos com Jazon Menezes de Souza. Medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, do Estado do Pará, 13 de março de 1961.

O Oficial Administrativo

Yolanda L. de Brito
(T. 1.396 — 19, 29/3 e 9/4/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Eni, Walter, Luiza e Odair Américo Machioto, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terras requeridas por Alberto Affini, por um lado com Elias Daud, por outro lado e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, do Estado do Pará, 13 de março de 1961.

O Oficial Administrativo

Yolanda L. de Brito
(T. 1.397 — 19, 29/3 e 9/4/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Milton Natal Antunes Farias e outros, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por um lado com terras requeridas por Elias Daud, por outro lado com João Menezes de Souza, e pelos fundos com terras de quem de direito. Medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos. Fica à margem direita do rio Capim.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, do Estado do Pará, 13 de março de 1961.

O Oficial Administrativo

Yolanda L. de Brito
(T. 1.398 — 19, 29/3 e 9/4/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Cezar Bergamo, nos termos do artigo 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440.

Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Milton Luiz Honsi e pelos demais lados com quem de direito. Medindo 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, do Estado do Pará, 13 de março de 1961.

O Oficial Administrativo

Yolanda L. de Brito
(T. 1.399 — 19, 29/3 e 9/4/61)

Compras de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Lucas Marques Peixoto, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 90. Distrito, no 50. Município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com ao Sul com terras requeridas por ao Norte com terras devolutas, ao Sul com terras requeridas por Jose Augusto de Paiva, ao Nascente e Poente com quem de direito.

E, para para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1961.

(a) Ilegvel p/ Of. Administrativo
(T. — 1382 — 19, 29/3 e 9/4/61)

Compras de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Euripedes Teles, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 90. Distrito, no 50. Município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por Tacyto Lafayette de Godoy, ao Sul com terras requeridas digo com o Rio Fresco, ao Nascente e Poente com quem de direito.

E, para para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1961.

(a) Ilegvel p/ Of. Administrativo
(T. — 1383 — 19, 29/3 e 9/4/61)

Compras de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Gonçalves de Araújo e Maximino de Sena Pereira nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 90. Distrito, no 50. Município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as

seguintes indicações e limites:

Ao Norte, Sul e Poente com quem de direito, ao Nascente com terras requeridas por Inácio Julio Peixoto.

E, para para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1961.

(a) Ilegvel p/ Of. Administrativo
(T. — 1384 — 19, 29/3 e 9/4/61)

Compras de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Mourival Pires do Nascimento, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 90. Distrito, no 50. Município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confrontando com quem de direito, ao Sul Nascente e Poente com terras devolutas ou com quem de direito.

E, para para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1961.

(a) Ilegvel p/ Of. Administrativo
(T. — 1385 — 19, 29/3 e 9/4/61)

Compras de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Nege Mujalli, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 90. Distrito, no 50. Município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Waldeck Duarte, pelos lados e fundos com terras devolutas ou com quem de direito.

E, para para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1961.

(a) Ilegvel p/ Of. Administrativo
(T. — 1386 — 19, 29/3 e 9/4/61)

Compras de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Luiz Rezende da Costa nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 90. Distrito, no 50. Município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com quem de direito, ao Nascente com Otavio Pimenta Borges, ao Sul com Valdomiro Rodrigues de Moura, ao Poente

com quem de direito.

E para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1961.

(a) Illegível p/ Of. Administrativo (T. — 1387 — 19, 29/3 e 9/4/61)

Compras de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Seção, faço público que Maria Marquiori Macedo nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito, no 5.º Município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com José Aires Martins, ao Nascente com Evaldo Mendes Vilela e outros, ao Sul com Arlete Marquicri Macedo, ao Poente com Marcos Marquiorio Macedo.

E para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1961.

(a) Illegível p/ Of. Administrativo (T. — 1388 — 19, 29/3 e 9/4/61)

Compras de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Marcos Marquiori Macedo nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com José Fileto de Mendonça, ao Nascente com Maria Marquiori Macedo, ao Sul com Arlene Marquiori Macedo, ao Poente com Domingos Franco Macedo.

E para para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1961.

(a) Illegível p/ Of. Administrativo (T. — 1389 — 19, 29/3 e 9/4/61)

Compras de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Fileto de Mendonça, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito no 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com Ademar José de Mendonça, João Luiz do Couto e Anizio Pereira, ao Nascente com

José Aires Martins e outros, ao Sul com quem de direito e ao Poente com Hildebrando Nery.

E para para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1961.

(a) Illegível p/ Of. Administrativo (T. — 1390 — 19, 29/3 e 9/4/61)

Compras de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Joaquim Januário da Costa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com Antônio Cândido Ferreira, ao Nascente José Velloso Vilela, ao Sul com João Luiz do Couto e Anizio Pereira, ao Poente com Dr. Antônio de Moura Neves.

E para para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1961.

(a) Illegível p/ Of. Administrativo (T. — 1391 — 19, 29/3 e 9/4/61)

Compras de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Arédio Lopes de Araújo e Célio Lopes de Araújo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao norte com Jerônimo de Moura Neves, ao Nascente com Marcos José Gaspar, ao Sul e Poente com terras devolutas ou com quem de direito.

E para para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1961.

(a) Illegível p/ Of. Administrativo (T. — 1392 — 19, 29/3 e 9/4/61)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alcindo de Campos Bueno, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Ao Sul com Carlos Augusto Meinberg; ao Norte com Iris Meinberg e pelo outro lado e

fundos, com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 1133 — 1, 10 e 20-3-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ilda de Castro Campos Bueno, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se ao Sul, com Alcindo Campos Bueno; ao Leste, com Paul Pelley e pelo outro lado e fundos com terras devolutas ou de quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 1134 — 1, 10 e 20-3-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Irene Costa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se ao Leste com o requerente Claudion Luiz da Costa pelo Sul com o requerente Manoel Gonçalves de Souza Costa e pelo Oeste com terras devolutas do Estado ou a quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 1135 — 1, 10 e 20-3-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Orlinda Maria Duarte Cunha, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 11.ª Comarca-Capanema; 32.º Município de Ourém; 32.º Termo e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente ou Sul, com o requerente Expedito Alves Pereira e pelos outros lados, com terras devolutas ou de quem de direito, indústria agro-pecuária, sitas na vertentes do Rio Uraim, afluente do Rio Gurupi, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30

dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 1136 — 1, 10 e 20-3-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Gonçalves Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 32.ª Comarca-Vizeu; 82.º Termo; 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Situado em águas vertentes do rio Crauatá, limita-se pela frente com terras devolutas do Estado ou de quem de direito; pelo Sul com a requerente Avelina Gonçalves Ramos; pelo Leste, com a requerente Jeronima de Assis e pelo Norte, com Maria Irene Costa, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 1137 — 1, 10 e 20-3-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Avelina Gonçalves Ramos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 32.ª Comarca-Vizeu; 82.º Termo; 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente, com terras devolutas do Estado; pelo Norte, com o requerente Manoel Gonçalves de Souza; pelo Leste, com o requerente Claudion Luiz, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 1138 — 1, 10 e 20-3-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Déa Borges Cunha, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 11.ª Comarca-Capanema; 32.º Termo; 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pelo Sul com a requerente Orlinda Maria Duarte Cunha e pelos outros lados com terras devolutas ou de quem de direito, banhadas estas terras pelas vertentes do Rio Uraim, afluente do rio Gurupi, medindo 6.600 metros de frente por terras estas banhadas pelas águas 6.600 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de

Ourem.
Secretaria de Obras, Terras e
Águas do Estado do Pará, 27 de
fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 1139 — 1, 10 e 20-3-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Natal Otaviano Borges Meireles, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 11.ª Comarca-Capanema; 32.º Termo; 32.º Município de Ourem e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente, com o requerente Maria Dêa Borges Cunha e pelos outros lados com terras devolutas ou de quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, terras estas banhadas pelas águas vertentes do rio Uraim, afluente do rio Gurupi.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourem.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 1140 — 1, 10 e 20-3-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Paul Kelley Wagner, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 11.ª Comarca-Capanema; 32.º Termo; 32.º Município de Ourem e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Ao Sul, com Cristina Maria Meirber e pelos demais lados, com terras devolutas, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourem.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 1141 — 1, 10 e 20-3-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Pereira Lopes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 22.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote de terras fica situado nas nascentes do Rio Gurupi a duas léguas mais ou menos da barra do Igarapé Caratatu margem esquerda do deságua no Gurupi, limitando-se pela frente com o requerente João Felipe e pelos lados esquerdo e direito com terras devolutas do Estado, e fundos com terras devolutas na divisa com o Município de Capim. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 1142 — 1, 10 e 20-3-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Miel Pereira Faustino, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourem e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pelo Norte com o requerente Mário de Souza, e pelos outros lados com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. O lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourem.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 1143 — 1, 10 e 20-3-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Mario de Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourem e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado em águas vertentes do Rio Guamá em suas nascentes, limita-se pela frente com o requerente Altair Gomes da Silva, pelos lados e fundos com terras de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourem.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 1144 — 1, 10 e 20-3-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Altair Gomes da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourem e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se ao Sul com o requerente Iris Meirberg e pelos outros lados com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourem.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 1145 — 1, 10 e 20-3-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Porto de Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de

1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourem e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se ao Sul com o requerente Altair Gomes da Silva e pelos outros lados e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourem.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 1146 — 1, 10 e 20-3-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Onofre Rezende Miranda, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourem e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com o requerente Geraldo Miranda, pelo Leste com os requerentes José Alves Gonçalves e Dario Pimenta Nobrega, pelo Sul com o requerente Senito Alves. O lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourem.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 1147 — 1, 10 e 20-3-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Senito Alves, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município de Ourem e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se ao Oeste, com Paulo Resende Miranda, ao Norte com Onofre Resende Miranda, ao Sul, com terras devolutas ou de quem de direito e a Leste com requerentes desconhecidos. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourem.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 1148 — 1, 10 e 20-3-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Escorcio Sobrinho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 11.ª Comarca-Capanema; 32.º Termo; 32.º Município de Ourem e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com a requerente Maria Lucia

Rodrigues da Cunha; pelos outros lados com terras devolutas ou de quem de direito, terras banhadas pelas águas vertentes do Rio Uraim, afluente do Rio Gurupi, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourem.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 1165 — 1, 10 e 20-3-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria do Carmo das Neves Moreira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de S. Domingos do Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado a margem esquerda do rio Capim, para onde faz frente, lado esquerdo para o igarapé Ivairy, lado direito com o igarapé Cavanazinho, fundos com terras devolutas do Estado, medindo 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de S. Domingos do Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
P. Of. Adm.
(Dias — 10, 20 e 30/3/61)

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Tertuliana das Neves Moreira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de S. Domingos do Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado a margem esquerda do rio Capim, para onde faz frente, lado esquerdo com o igarapé Carajugará, lado direito com o igarapé Tauiry e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de S. Domingos do Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
P. Of. Adm.
(Dias — 10, 20 e 30/3/61)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Domingos Elias Alex, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto

to de 1933 em vigor, foi requerida por compra, uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 550. Térmo, 550. Município de Moju e 1390. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com a margem esquerda do rio Moju, 3.300 metros pelo lado esquerdo com o igarapé das pedras 6.600 metros, pelos fundos com terras devolutas do Estado, 3.300 metros e lado direito 6.600 metros até o ponto final da partida.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Moju.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, 8 de março de 1961.
Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dias — 10, 20 e 30/3/61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Luiz Monteiro Filho, nos termos do artigo 70. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 22a. Comarca, 610. Térmo, 610. Município de Maracanã e 1520. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fica situado à margem do igarapé denominado Igarapé-Açu, limita-se pelo este para onde faz frente com o braço do mencionado Igarapé-Açu; pelo Oeste, para onde faz fundos com o mesmo Igarapé-Açu; pelo Norte com as terras ocupadas por João Pedro e pelo Sul também com o Igarapé-Açu, medindo 700 metros de frente por 1600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Maracanã.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 6 de Março de 1961. (a) José Alberto Soares Maia, P/Of. Adm.
(Dias 10, 20 e 30/3/61).

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Casemiro Euclides de Nazaré, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 22a. Comarca, 610. Térmo, 610. Município de Maracanã e 1520. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fica situado à margem direita do igarapé Apehy e denomina-se São Raimundo, fazendo frente pelo lado do Norte com a margem direita do igarapé Apehy; pelo lado do Sul com o igarapé Laguiinho; pelo lado do Oeste com o igarapé Serraria; fazendo os fundos pelo lado do Leste, com os fundos da posse denominada Itacurucá, dos herdeiros de Manoel Joaquim de Santana, medindo 440 metros de frente por 330 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Maracanã.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 6 de Março de 1961. (a) José Alberto Soares Maia, P/Of. Adm.
(Dias 10, 20 e 30/3/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Carlos Pereira dos Santos, nos termos do artigo 70. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município São Domingos do Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fica situado à margem esquerda do rio Capim para onde faz frente, lado esquerdo com o igarapé Caviana, lado direito com o igarapé Taquitenazinho e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São Domingos do Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1961. (a) José Alberto Soares Maia, P/Of. Adm.
(Dias — 10, 20 e 30/3/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Fernando Pereira dos Santos, nos termos do artigo 70. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município São Domingos do Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fica situado à margem esquerda do rio Capim para onde faz frente, lado esquerdo com o igarapé Cavianazinho, lado direito com o igarapé Caviana e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São Domingos do Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1961. (a) José Alberto Soares Maia, P/Of. Adm.
(Dias — 10, 20 e 30/3/61).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe deste Serviço, faço público que por Mario Martins da Mota Sobrinho, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 1100. Térmo, 1100. Município de Belém e 180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: pelo lado direito limitando-se com Osmarina Moreira Carvalho; lado esquerdo com João da Matta Nascimento; pela frente com terras pertencente à SNAPP e pelos fundos com o Parque da Aeronáutica. O referido lote de terras mede 70 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 17 de março de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, oficial adm.

(T. 1436 — 21, 31/3 e 1/4/61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Roberto de Mello, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Edson Ometrio Guilampetro, medindo 3300 metros. Pelo lado esquerdo com terras requeridas por Benedito Lourenço e outro e pelo lado direito com terras requeridas por Joaquim Gonçalves de Souza, medindo cada lado 3300 metros. Pelos fundos com terras requeridas por José e Antonio Mózela, medindo 3300 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 9 de março de 1961. (a) Yolanda L. de Brito, Of. Adm.

(T. 1067 — 11, 21 e 31/3/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Leodino Fernandes de Sousa e outros, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Abel Lourenço, medindo 3300 metros, pelo lado direito com terras requeridas por Egydi Drudi, e pelo lado esquerdo com terras requeridas por quem de direito e com a margem direita do rio Ararandeuá, medindo cada lado 6600 metros, e fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3300 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 9 de março de 1961. (a) Yolanda L. de Brito, Of. Adm.

(T. 1068 — 11, 21 e 31/3/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Paulo Gorgatto, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Alves Pereira e Ademir Rodrigues, e Moisés Domingos Coelho, medindo 6600 metros. Pelo

lado direito com terras requeridas por Galdino e Joaquim B. de Campos e pelo lado esquerdo com terras requeridas por Aparecido Bas-san e Irmão, medindo 6600 metros. Pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 6600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 9 de março de 1961. (a) Yolanda L. de Brito, Of. Adm.

(T. 1069 — 11, 21 e 31/3/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Jorcelino Cardoso, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com o rio Ararandeuá na sua margem direita, medindo 6600 metros. Pelo lado direito com terras de quem de direito medindo 6600 metros. Pelo lado esquerdo com Franklin Cardoso, medindo 6600 metros, pelos fundos com terras requeridas por Adhemar Cardoso Filho, medindo 6600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 9 de março de 1961. (a) Yolanda L. de Brito, Of. Adm.

(T. 1070 — 11, 21 e 31/3/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Joaquim Fernandes e Angela Bernardes, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com as margens direita do Rio Ararandeuá, medindo 3300 metros. Pelo lado direito com terras requeridas por Gervásio Gerçi e outros e pelo lado esquerdo com quem de direito medindo 6600 metros, e pelos fundos com quem de direito medindo 3300 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 9 de março de 1961. (a) Yolanda L. de Brito, Of. Adm.

(T. 1071 — 11, 21 e 31/3/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Nelson Martins de Oliveira, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a.

Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Leolino Fernandes de Souza e outro, medindo 3300 metros. Pelo lado direito com terras requeridas por Abel Lourenço, e pelo esquerdo com terras requeridas por Egydio Drudi e outros, medindo 3300 metros de cada lado, pelos fundos com terras requeridas por José Martins de Oliveira e outros, medindo 3300 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 9 de março de 1961. (a) Yolanda L. de Brito, Of. Adm.

(T. 1072 — 11, 21 e 31/3/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Walter Cardoso Filho, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Franklin Cardoso, medindo 6600 metros, lado esquerdo com terras requeridas por Sabino Cardoso, lado direito e fundos com terras de quem de direito, medindo ambos 6600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 9 de março de 1961. (a) Yolanda L. de Brito, Of. Adm.

(T. 1073 — 11, 21 e 31/3/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Xenofonte Dutra de Carvalho, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Carlos Siqueira Júnior, medindo 3300 metros. Pelo lado direito com terras requeridas por Pedro Lucatto, e pelo lado esquerdo com terras requeridas por Diogo Lourenço, medindo cada lado 3300 metros, pelos fundos com terras requeridas por Francisco Domingues da Silva, medindo 3300 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 9 de março de 1961. (a) Yolanda L. de Brito, Of. Adm.

(T. 1074 — 11, 21 e 31/3/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Valentin Del'Arco, nos

termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Julieta Mendes, medindo 6600 metros. Pelo direito com terras requeridas por Francisco Domingues da Silva e pelo lado esquerdo com terras requeridas por Eduardo Mesmo Manoel, medindo cada lado 3300 metros. Pelos fundos com terras requeridas por Raulito Francisco Júlio, medindo 6600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 9 de março de 1961. (a) Yolanda L. de Brito, Of. Adm.

(T. 1075 — 11, 21 e 31/3/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Laura Gallo Machado, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com as margens esquerda do rio Ararandua, medindo 3300 metros. Pelo lado esquerdo com terras requeridas por José Claudio Machado, e pelo lado direito com terras requeridas por Nadir Brito Silveira, medindo 6600 metros cada lado. Pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3300 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 9 de março de 1961. (a) Yolanda L. de Brito, Of. Adm.

(T. 1076 — 11, 21 e 31/3/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Paulo Higien, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por quem de direito, medindo 3300 metros, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Crirose Akena e pelo lado direito com terras requeridas por quem de direito, medindo 3300 metros, de cada lado. Pelos fundos com terras requeridas por Renato Jacinto Muniz, medindo 3300 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 9 de

março de 1961. (a) Yolanda L. de Brito, Of. Adm.

(T. 1077 — 11, 21 e 31/3/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Argemiro Santana da Rocha, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Luiz Antonio de Oliveira, medindo 3300 metros. Pelo lado direito com terras requeridas por Geraldo Diniz Junqueira e pelo lado esquerdo com terras requeridas por Eliza Conceição da Rocha, medindo 6600 metros de cada lado. Pelos fundos com terras requeridas por José Claudio Machado, medindo 3300 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 9 de março de 1961. (a) Yolanda L. de Brito, Of. Adm.

(T. 1078 — 11, 21 e 31/3/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Amaro Teixeira da Piedade, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Braulino Ferreira de Moraes, medindo 3300 metros, pelo lado esquerdo com terras de quem de direito e pelo lado direito com terras requeridas por Lourenço Marcos Esteves, medindo cada lado 3300 metros e pelos fundos com terras de quem de direito, medindo 3300 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 9 de março de 1961. (a) Yolanda L. de Brito, Of. Adm.

(T. 1079 — 11, 21 e 31/3/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Kazumi Maruyama, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com as margens esquerda do rio Surubui, medindo 3300 metros. Pelo lado direito com terras requeridas por João Bastoura Lima e pelo lado esquerdo com terras requeridas por Gelson-Cioccio e Irmãos e outros, medindo cada lado 3300 metros, pelos fundos com terras requeridas por

Laurindo Carneiro, medindo 3300 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 9 de março de 1961. (a) Yolanda L. de Brito, Of. Adm.

(T. 1080 — 11, 21 e 31/3/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Antonio Calli Netto, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com a margem esquerda do Igarapé Braço Grande afluente do Rio Capim, medindo 3300 metros, lado direito e lado esquerdo e pelos fundos com terras de quem de direito, medindo todos os lados 3300 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de março de 1961. (a) Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 1081 — 11, 21 e 31/3/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Nette Ramazzini Salgado, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Gilberto Salgado e outro, medindo 6600 metros. Pelo lado esquerdo e pelos fundos com terras de quem de direito, medindo 6600 metros de cada lado e pelo lado direito com terras requeridas por Waldemiro Neffah, medindo 6600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de março de 1961. (a) Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 1082 — 11, 21 e 31/3/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Egydio Drudi, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com a margem direita do rio Ararandua, medindo 3300 metros. Pelo lado direito com terras requeridas por Leolino Fernandes de Souza e outros e pelo

lado esquerdo com quem de direito, medindo 6600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 7 de março de 1961. (a) Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 1083 — 11, 21 e 31/3/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Franklin Cardoso, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com a margem direita de rio Ararandeuá, medindo 6600 metros, pelo esquerdo com terras requeridas por Sabino Cardoso, pelo lado direito com terras de quem de direito medindo 6600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 7 de março de 1961. (a) Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 1084 — 11, 21 e 31/3/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Eurico Rosas Borges, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Arcidio de Castilho, medindo 3300 metros. Pelo lado direito com terras requeridas por José Nunes dos Santos e pelo lado esquerdo com terras de quem de direito, medindo cada lado 3300 metros. Pelos fundos com terras de quem de direito, medindo 3300 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 7 de março de 1961. (a) Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 1085 — 11, 21 e 31/3/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Eduardo Manzano Manoel, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Constante Tonelli, medindo 3300 metros. Pelo lado direito com terras requeridas por João Viscardi e Irmãos Manoel Mendes Filho e pelo lado esquerdo com ter-

ras requeridas por Valentin Delarco e outros, medindo 6600 metros. Pelos fundos com terras requeridas por Mariana Dalva e Joaquim Garcia de Souza, medindo 3300 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 7 de março de 1961. (a) Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 1086 — 11, 21 e 31/3/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Yutaka Sawaeda, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Nabor Yoshida, medindo 3300 metros, lado direito com Domingos Dias e outro e lado esquerdo com Euclides Sekino, medindo cada lado 3300 metros e pelos fundos com terras de quem de direito medindo 3300 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 7 de março de 1961. (a) Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 1087 — 11, 21 e 31/3/61).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Braulino Ferreira de Moraes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Neli Ramazzini Salgado, medindo 6600 metros, lado esquerdo com terras requeridas por quem de direito, lado direito com terras requeridas por Lourenço Marcos Esteves, medindo cada lado 3300 metros e pelos fundos com Amaro Teixeira e outros, medindo 6600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 7 de março de 1961. (a) Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 1088 — 11, 21 e 31/3/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Euclides Minoru Sekino, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: —

Pela frente com terras requeridas por Nabor Yoshida, medindo 3300 metros, lado direito com terras requeridas por Yutaka Sawaeda e lado esquerdo com terras de quem de direito, medindo cada 3300 metros e pelos fundos com terras também de quem de direito, medindo 3300 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 7 de março de 1961. (a) Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 1089 — 11, 21 e 31/3/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Jacob Moyses Lerner, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Alarico Gandour, medindo 6600 metros, lado direito com terras requeridas por Fausto Lener e lado esquerdo com terras requeridas por Júlio Cezar Cardoso, medindo cada lado 6600 metros e pelos fundos com terras requeridas por José Alberto Macêdo, medindo 6600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 7 de março de 1961. (a) Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 1090 — 11, 21 e 31/3/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Daniel Calemo e outros, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente à margem direita do de direito, medindo cada lado 6600 metros, lado direito com terras requeridas por Bruno Guaresem e lado esquerdo com terras de quem de direito, medindo cada lado 6600 metros e pelos fundos com quem de direito, medindo 6600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 7 de março de 1961. (a) Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 1091 — 11, 21 e 31/3/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Moisés Gondim de Araújo e Roman G. de Araújo, nos termos do artigo 7o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria

agro-pecuária, sitas na 4a. Comarca, 5o. Termo; 5o. município de Altamira e 9o. Distrito, medindo 6600 m. de frente e 6600m. de fundos, com as seguintes indicações e limites: — localizado entre a linha divisória de C. do Araguaia e Rio Trairão, afluente do rio Fresco, ao Norte e Nascente com quem de direito, ao Sul com terras requeridas por Tácito Lafayete de Godoy, ao Poente com terras devolutas ou com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, em Março de 1961. (a) Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 1092 — 11, 21 e 31/3/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Hildebrando Nery, nos termos do artigo 7o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4a. Comarca, 5o. Termo; 5o. Município de Altamira e 9o. Distrito, medindo 6600m. de frente e 6600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: — localizado entre a linha divisória de C. do Araguaia e Rio Trairão, afluente do Rio Fresco, ao Norte, Nascente e Poente, com quem de direito, e ao Sul com o Rio Fresco.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, em Março de 1961. (a) Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 1093 — 11, 21 e 31/3/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Ruyter Teixeira Reis, nos termos do artigo 7o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4a. Comarca, 5o. Termo; 5o. Município de Altamira e 9o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — localizada entre a linha divisória de Conceição do Araguaia e rio Trairão, afluente do rio Fresco, ao Sul com terras requeridas por Vicente Gonçalves Rios, ao Norte, Nascente e Poente, com quem de direito, medindo 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, em Março de 1961. (a) Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 1094 — 11, 21 e 31/3/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público

que por Elísio Procópio de Ávila, nos termos do artigo 70.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 50. Município de Altamira e 90. Distrito, medindo 6600m. de frente e 6600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: — ao Norte com José Pereira de Ávila, ao Sul com Jorge José Mendes, ao Poente, com Fernando Leitão Diniz, ao Nascente com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, em Março de 1961. (a) Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 1095 — 11, 21 e 31/3/61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Joaquim Avilar de Almeida e Joaquim M. Coelho, nos termos do art. 70.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 50. Município de Altamira e 90. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente, com terras requeridas por Carlos Laercio de Almeida, e Severino Candido Neves, pelos lados e fundos com quem de direito, medindo 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, em Março de 1961. (a) Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 1096 — 11, 21 e 31/3/61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Severino Candido Neves e Carlos Laercio de Almeida, nos termos do artigo 70.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 50. Município de Altamira e 90. Distrito, medindo 6600m. de frente e 6600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Pelos fundos, com terras requeridas por Joaquim Marques Coelho e Joaquim Avilar de Almeida, pelos lados e frente com terras devolutas ou com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, em Março de 1961. (a) Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

T. 1097 — 11, 21 e 31/3/61

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Fernando Leitão Diniz, nos termos do art. 70.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 90. Distrito, no 50. Município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — ao Norte com Jeovete Júlio da Silva, ao Sul com Othom Violante, ao Nascente e Poente com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Águas, 20 de fevereiro de 1961.

O Oficial Administrativo
Yolanda L. Brito
(T. 1.309 — 11, 31 e 31-3-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Horácio Junqueira Franco, nos termos do art. 70.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4a. Comarca, 52. Termo, 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Ao Norte com Hildeu Theodoro de Andrade, ao Sul com quem de direito, ao Leste e Oeste com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Águas, 20 de fevereiro de 1961.

O Oficial Administrativo
Yolanda L. Brito
(T. 1.310 — 11, 21 e 31-3-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Galeno de Andrade Santos, nos termos do art. 70.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 810. Distrito, no 300. município de Conceição do Araguaia, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Alcides Fonseca e Silva, pelos fundos e lados com terras devolutas ou com quem de direito, Conceição do Araguaia.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Águas, 10 de março de 1961.

O Oficial Administrativo
Yolanda L. Brito
(T. 1.311 — 11, 21 e 31-3-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Antonio Sarubi, nos termos do art. 70.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Pastoral, sitas na 27a. Comarca

— Obidos, 740. Termo, 740. Município — Oriximiná, 1950. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com a margem esquerda do igarapé Cachoeira, pelo lado de cima com Davina Batista da Silva ou Clemente Batista Ramos, pelo lado esquerdo ou de baixo, com o suplicante, e pelos fundos com os pântanos do lago Ururiá, medindo 150 metros de frente por 700 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Oriximiná.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Águas, 6 de março de 1961.

P. Of. Administrativo
José Alberto Soares Maia
(T. 1.229 — 11, 21 e 31-3-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Evaristo Pereira, nos termos do art. 70.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Leste com José Heitor de Assunção, ao Oeste, Norte e Sul com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Águas, 20 de fevereiro de 1961.

O Oficial Administrativo
Yolanda L. Brito
(T. 1.304 — 11, 21 e 31-3-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Othom Violati, nos termos do art. 70.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Ao Norte com Fernando Leitão Diniz, ao Sul com Natal Mujalli e José Brasileiro de Souza, ao Nascente e Poente, com terras devolutas ou com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Águas, 20 de fevereiro de 1961.

O Oficial Administrativo
Yolanda L. Brito
(T. 1.305 — 11, 21 e 31-3-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Otaviano Pimenta Borges, nos termos do art. 70.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Ao Norte com quem de direito, ao Nascente com José

Monteiro de Araújo; ao Sul com Jerônimo de Moura Neves, ao Poente com Luiz Rezende da Costa.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Águas, 20 de fevereiro de 1961.

O Oficial Administrativo
Yolanda L. Brito
(T. 1.306 — 11, 21 e 31-3-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Osvaldo Cândido Camargo, nos termos do art. 70.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Diomar Fernandes, pelos lados e fundos com terras devolutas ou com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Águas, 20 de fevereiro de 1961.

O Oficial Administrativo
Yolanda L. Brito
(T. 1.307 — 11, 21 e 31-3-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Valdomiro Rodrigues de Moura, nos termos do art. 70.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Ao Norte com Luiz Rezende da Costa, ao nascente com Jerônimo de Moura Neves, ao Sul e Poente com terras devolutas ou com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Águas, 20 de fevereiro de 1961.

O Oficial Administrativo
Yolanda L. Brito
(T. 1.308 — 11, 21 e 31-3-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Duilio Silva, nos termos do art. 70.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 50. Município, Altamira e 90. Distrito, medindo 6.600 de frente e 6.600 de fundos, com as seguintes indicações e limites: — localizada entre a linha divisória de C. do Araguaia e Rio Trairão, afluente do Rio Fresco, confrontando ao Norte com o rio Fresco, ao Sul com a gleba requerida por Ruyter Teixeira Reis, Poente, com Inácio Júlio Peixoto e ao Nascente com quem de direito.

E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Aguas, 10 de março de 1961.

Yolanda L. Brito
O Oficial Administrativo
(T. 1.098 — 11, 21 e 31-3-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Herminio Soares de Oliveira, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 50. Município, Altamira e 90. Distrito, medindo 6.600 m. de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: ao Norte, com Olímpio Araújo, ao Nascente e Sul, com quem de direito, ao Poente, com Antonio Gonçalves Montes.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Aguas, 10 de março de 1961.

O Oficial Administrativo
Yolanda L. Brito
(T. 1.099 — 11, 21 e 31-3-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Adriano Braga da Cunha, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com Diomar Fernandes, ao Nascente com Aurélio Caetano da Silva, ao Sul e Poente com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Aguas, 20 de fevereiro de 1961.

O Oficial Administrativo
Yolanda L. Brito
(T. 1.100 — 11, 21, 31-3-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Arlene Marquiori Macedo, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com Marcos Marquiori Macedo, ao nascente com a menor Arlete Marquiori Macedo, ao Sul com quem de direito, ao Poente com terras requeridas pelo Sr. Ideu Teodoro de Andrade.

Terras e Aguas, 20 de fevereiro de 1961.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras

Terras e Aguas, 20 de fevereiro de 1961.

O Oficial Administrativo
Yolanda L. Brito
(T. 1.301 — 11, 21 e 31-3-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alcides Augusto Vilela, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 90. Distrito, no 50. Município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte e Poente com quem de direito, Nascente com Edevaldo A. Franco, ao Sul com Daut Theodoro da Assunção.

Terras e Aguas, 20 de fevereiro de 1961.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Aguas, 20 de fevereiro de 1961.

O Oficial Administrativo
Yolanda L. Brito
(T. — 1.302 — 11, 21 e 31-3-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Arlete Marquiori Macedo, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 90. Distrito, no 50. município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com a menor Mariza Marquiori Macedo,

ao Nascente e Sul com quem de direito, ao Poente com terras requeridas pela menor, Arlete Marquiori Macedo.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras Terras e Aguas, 20 de fevereiro de 1961.

O Oficial Administrativo
Yolanda L. Brito
(T. 1.303 — 11, 21 e 31-3-61)

IMPRESA OFICIAL EDITAL DE CHAMADA

Fica convidada a Senhora Eunice Favacho de Araújo, Diarista Equiparada desta Repartição, a comparecer nesta Imprensa Oficial, no expediente da manhã, a fim de reassumir as suas funções dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, de acordo com o n. II, do Art. 186, Lei n. 749, de 24/12/1953, Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado. Findo o prazo será exonerada por abandono de emprego.

Belém, 8 de março de 1961.

(a) Omar Tavares Guerreiro, Chefe da Divisão de Administração.

(Dias — 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31/3; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11 e 12/4/61).

ANÚNCIOS

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S/A AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na forma do art. 99 do decreto-lei federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, para serem examinados, nas horas de expediente deste Banco, em sua sede, à praça Visconde do Rio Branco, n. 4, os seguintes documentos, relativos ao último exercício:

- Relatório da Diretoria;
- Cópia do Balanço e da conta de Lucros e Perdas;
- Parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 4 de março de 1961.

Rubem Ohana

Presidente em exercício

(Ext. — Dias 4 e 18/3 e 4/4/61)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito Octávio Péricles de Castro Miranda, brasileiro, solteiro e José Quintino de Castro Leão, brasileiro, casado, todos residentes e domiciliados nesta capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 13 de março de 1961.

(a) Arthur Cláudio Mello, 1.º

Secretário.

(T. 1.324 — 15, 16, 17, 18 e 19/3/61)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 20.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro de Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Hailton Cabral Duarte, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 13 de março de 1961.

(a) Arthur Cláudio Mello, 1.º

Secretário.

(T. 1.325 — 15, 16, 17, 18 e 19/3/61)

FERREIRA GOMES, FERRAGISTA, S/A.

Assembléia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

Convidamos os srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 29 de março de 1961, às 17,30 horas, no escritório de nossa sede social à Av. Gen. Magalhães, n. 333 antigo 155/159, nesta cidade, a fim de julgarem e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1960 e elegerem a Diretoria e o Conselho Fiscal para o novo exercício, tudo em conformidade com os nossos Estatutos e o Decreto-lei federal n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 19 de março de 1961.

(a.a.) Hilidemar Tamegão Lopes

Augusto Alves Pereira

Pedro José de Mendonça Gomes

(Ext. — 19, 26 e 29/3/61)

FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A.

Avisamos aos senhores acionistas que na sede social, à Independência, 209 (antigo 73), se acha à disposição dos mesmos, os elementos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26/9/1940.

Belém, 15 de março de 1961.

A Diretoria.

(Ext. — 17, 18 e 19/3/61).

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ (PARAGÁS)

Comunicamos aos Senhores acionistas, que encontram-se a sua disposição em nossa sede social à Avenida Presidente Vargas, n. 688, durante as horas do expediente os documentos de que trata o artigo n. 99 da Lei 2627, de 26 de setembro de 1940, referente ao exercício de 1960.

Belém, 14 de março de 1961.

(aa) Odilardo Avelar

Diretor Gerente

Américo Neves

Diretor Administrativo

(Ext. — Dias — 17, 18 e 19/3/61)

(*) MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO PARÁ
REITORIA
RESOLUÇÃO N. 1 — DE 18 DE JANEIRO DE 1961
CONSELHO DE CURADORES

Assunto: — Orça a RECEITA e fixa a DESPESA da
Universidade do Pará, para o exercício de 1961.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 42.427, de 12 de outubro de 1957, Estatuto da Universidade — e tendo em vista a decisão do Conselho de Curadores, tomada em sessão de 18 de janeiro de 1961,

RESOLVE:

Art. 1o. A Receita para o exercício de 1961 é orçada em Cr\$ 696.806.600,00 (seiscentos e noventa e seis milhões oitocentos e seis mil e seiscentos cruzeiros), obedecendo à seguinte classificação:

I — RENDA ORDINÁRIA		
1 — Renda Própria	11.396.600,00	
2 — Fundos provenientes do Orçamento Geral da República	584.300.000,00	
3 — Fundos provenientes do Orçamento do Estado do Pará	710.000,00	
II — RENDA EXTRAORDINÁRIA		
1 — Rendas Diversas	400.000,00	
2 — Para atender aos encargos decorrentes da aplicação do Plano de Classificação de Cargos de Pessoal Civil da União	110.000.000,00	
T O T A L	696.806.600,00	

Art. 2o. A Despesa para o mesmo exercício é fixada em Cr\$ 696.806.600,00 (seiscentos e noventa e seis milhões oitocentos e seis mil e seiscentos cruzeiros), devendo ser realizada de conformidade com as especificações constantes das tabelas anexas, que ficam como parte integrante desta Resolução.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO PARÁ, em Belém, 18 de janeiro de 1961.

Professor Dr. JOSÉ RODRIGUES DA SILVEIRA NETTO
Reitor

EXERCÍCIO DE 1961

Parte I

ORÇAMENTO DA RECEITA

I — RENDA ORDINÁRIA

1 — Renda Própria

a) Taxas e Emolumentos

1 — Inscrição ao Concurso de Habilitação	150.000,00	
2 — Inscrição ao Concurso de Magistério:		
2.1 — à docência-livre	2.000,00	
2.2 — à cátedra	6.000,00	8.000,00
3 — Inscrição à Revalidação de curso		8.000,00
4 — Certidões		15.000,00
5 — Certificados		12.000,00
6 — Taxa de Transferência		2.000,00
7 — Diplomas de cursos de formação concluídos		300.000,00
8 — Outras taxas		300.000,00
		795.000,00

b) Rendas Patrimoniais

1 — Juros de Apólices Federais	1.600,00	
2 — Juros de Capitais	600.000,00	601.600,00

2 — Fundos Provenientes:

2.1 — Orçamento Geral da República (Lei n. 3834, de 10-12-60)		
1 — Universidade do Pará (Lei n. 3191, de 2-7-1957)	504.300,00	
2 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (Lei n. 3191, de 2-7-57)	80.000.000,00	584.300.000,00
2.2 — Orçamento do Estado do Pará (Lei n. 2080, de 30-9-60)		
1 — Manutenção do Serviço de Verificação de Óbitos do Município de Belém (Lei n. 1202, de 11-8-55)	360.000,00	
2 — Subvenção à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras (Lei n. 445, de 9-10-51)	350.000,00	710.000,00

II — RENDA EXTRAORDINARIA

400.000,00

1 — Rendas Diversas

2 — Para atender aos encargos decorrentes da aplicação
do Plano de Classificação de Cargos do Pessoal Civil
da União

110.000.000,00

Cr\$ 696.806.600,00

II — ORÇAMENTO DA DESPESA

DESPESAS ORDINARIAS

VERBA 1.0.00 — CUSTEIO

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil

1.1.01 — VENCIMENTO

01 — Reitoria	39.000.000,00	
02 — Faculdade de Medicina	27.000.000,00	
03 — Faculdade de Direito	13.500.000,00	
04 — Faculdade de Farmácia	9.576.000,00	
06 — Faculdade de Odontologia	4.512.000,00	
09 — Instituto de Higiene	600.000,00	94.188.000,00

1.1.04 — SALARIO DE ESPECIALISTAS TEMPORARIOS

01 — Reitoria	60.000.000,00	
05 — Escola de Engenharia	14.100.000,00	
06 — Faculdade de Odontologia	3.584.000,00	
07 — Faculdade de Filosofia	18.048.000,00	
08 — Faculdade de Ciências Econômicas	14.100.000,00	109.832.000,00

1.1.06 — AUXÍLIO DOENÇA

01 — Reitoria	200.000,00	
---------------------	------------	--

1.1.07 — AJUDA DE CUSTO

01 — Reitoria	200.000,00	
---------------------	------------	--

1.1.08 — DIARIAS

01 — Reitoria	1.500.000,00	
---------------------	--------------	--

1.1.09 — SUBSTITUIÇÕES

01 — Reitoria	6.000.000,00	
---------------------	--------------	--

1.1.12 — SALARIO FAMILIA

01 — Reitoria	5.999.000,00	
02 — Faculdade de Medicina	3.500.000,00	
03 — Faculdade de Direito	1.358.000,00	
04 — Faculdade de Farmácia	579.000,00	
05 — Escola de Engenharia	1.104.000,00	
06 — Faculdade de Odontologia	550.000,00	
07 — Faculdade de Filosofia	600.000,00	
08 — Faculdade de Ciências Econômicas	382.000,00	
09 — Instituto de Higiene	60.000,00	14.132.000,00

1.1.13 — GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

01 — Reitoria	5.500.000,00	
02 — Faculdade de Medicina	1.788.000,00	
03 — Faculdade de Direito	1.788.000,00	
04 — Faculdade de Farmácia	1.788.000,00	
05 — Escola de Engenharia	1.788.000,00	
06 — Faculdade de Odontologia	1.788.000,00	
07 — Faculdade de Filosofia	1.788.000,00	
08 — Faculdade de Ciências Econômicas	1.788.000,00	
09 — Instituto de Higiene	1.322.000,00	19.348.000,00

1.1.14 — GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO
DO MAGISTÉRIO

02 — Faculdade de Medicina	200.000,00	
03 — Faculdade de Direito	160.000,00	
04 — Faculdade de Farmácia	60.000,00	
06 — Faculdade de Odontologia	60.000,00	480.000,00

1.1.15 — GRATIFICAÇÃO PELA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

01 — Reitoria	200.000,00	
---------------------	------------	--

1.1.16 — GRATIFICAÇÃO PELA REPRESENTAÇÃO
DE GABINETE

01 — Reitoria	1.580.000,00	
---------------------	--------------	--

1.1.18 — GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE
TRABALHOS DE NATUREZA ESPECIAL,
COM RISCO DE VIDA OU SAÚDE

02 — Faculdade de Medicina	10.000.000,00	
04 — Faculdade de Farmácia	2.784.000,00	12.784.000,00

1.1.21 — GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO
DE SERVIÇO

01 — Reitoria	3.500.000,00	
02 — Faculdade de Medicina	3.476.000,00	
03 — Faculdade de Direito	2.201.000,00	
04 — Faculdade de Farmácia	549.600,00	
06 — Faculdade de Odontologia	300.000,00	10.026.600,00

1.1.24 — GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

01 — Reitoria	240.000,00	
02 — Faculdade de Medicina	540.000,00	
03 — Faculdade de Direito	540.000,00	
04 — Faculdade de Farmácia	540.000,00	
05 — Escola de Engenharia	540.000,00	
06 — Faculdade de Odontologia	540.000,00	
07 — Faculdade de Filosofia	540.000,00	
08 — Faculdade de Ciências Econômicas	540.000,00	
09 — Instituto de Higiene	540.000,00	4.560.000,00

1.1.26 — GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE NÍVEL
UNIVERSITÁRIO

01 — Reitoria	2.137.000,00	
02 — Faculdade de Medicina	5.476.000,00	
03 — Faculdade de Direito	3.123.000,00	
04 — Faculdade de Farmácia	1.240.800,00	
05 — Escola de Engenharia	3.318.600,00	
06 — Faculdade de Odontologia	1.400.000,00	
07 — Faculdade de Filosofia	4.512.000,00	
08 — Faculdade de Ciências Econômicas	2.490.000,00	
09 — Instituto de Higiene	1.200.000,00	24.897.400,00

1.1.28 — DIVERSOS

01 — Reitoria	25.000.000,00	
1 — Honorários	8.872.000,00	
2 — Contratos pela Legislação Trabalhista	60.000,00	
02 — Faculdade de Medicina	60.000,00	
03 — Faculdade de Direito	60.000,00	
04 — Faculdade de Farmácia	60.000,00	
05 — Escola de Engenharia	60.000,00	
06 — Faculdade de Odontologia	60.000,00	
07 — Faculdade de Filosofia	60.000,00	
08 — Faculdade de Ciências Econômicas	60.000,00	
09 — Instituto de Higiene	60.000,00	34.352.000,00 334.200.000,00

Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e Transformação

1.3.01 — ANIMAIS DESTINADOS A ESTUDOS E
PREPARAÇÃO DE PRODUTOS

02 — Faculdade de Medicina	200.000,00	
04 — Faculdade de Farmácia	10.000,00	
06 — Faculdade de Odontologia	40.000,00	
09 — Instituto de Higiene	20.000,00	270.000,00

1.3.02 — ARTIGOS DE EXPEDIENTE, DESENHO,
ENSINO, ETC.

01 — Reitoria	750.000,00	
02 — Faculdade de Medicina	450.000,00	
03 — Faculdade de Direito	325.000,00	
04 — Faculdade de Farmácia	300.000,00	
05 — Escola de Engenharia	580.000,00	
06 — Faculdade de Odontologia	250.000,00	
07 — Faculdade de Filosofia	450.000,00	
08 — Faculdade de Ciências Econômicas	150.000,00	
09 — Instituto de Higiene	250.000,00	3.505.000,00

1.3.03 — MATERIAL DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E
DESINFECÇÃO

01 — Reitoria	150.000,00	
02 — Faculdade de Medicina	150.000,00	
03 — Faculdade de Direito	52.000,00	
04 — Faculdade de Farmácia	50.000,00	
05 — Escola de Engenharia	200.000,00	
06 — Faculdade de Odontologia	150.000,00	
07 — Faculdade de Filosofia	50.000,00	
08 — Faculdade de C. Econômicas	50.000,00	
09 — Instituto de Higiene	50.000,00	902.000,00

1.3.04 — COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

01 — Reitoria	350.000,00	
02 — Faculdade de Medicina	40.000,00	
03 — Faculdade de Direito	23.000,00	
04 — Faculdade de Farmácia	10.000,00	
05 — Escola de Engenharia	100.000,00	
06 — Faculdade de Odontologia	50.000,00	
09 — Instituto de Higiene	10.000,00	583.000,00

1.3.05 — MATERIAIS E ACESSÓRIOS DE MÁQUINAS

01 — Reitoria	100.000,00	
03 — Faculdade de Direito	23.000,00	123.000,00

1.3.07 — FORRAGENS E OUTROS ALIMENTOS PARA
ANIMAIS

02 — Faculdade de Medicina	200.000,00	
04 — Faculdade de Farmácia	10.000,00	
06 — Faculdade de Odontologia	50.000,00	
09 — Instituto de Higiene	20.000,00	280.000,00

1.3.08 — GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, ETC.

01 — Reitoria	150.000,00	
02 — Faculdade de Medicina	70.000,00	
09 — Instituto de Higiene	20.000,00	240.000,00

1.3.10 — MATÉRIAS PRIMAS E PRODUTOS
MANUFATURADOS

01 — Reitoria	450.000,00	
02 — Faculdade de Medicina	300.000,00	
03 — Faculdade de Direito	50.000,00	
04 — Faculdade de Farmácia	30.000,00	
05 — Escola de Engenharia	350.000,00	
06 — Faculdade de Odontologia	300.000,00	
07 — Faculdade de Filosofia	20.000,00	
09 — Instituto de Higiene	50.000,00	1.550.000,00

1.3.11 — PRODUTOS QUÍMICOS, BIOLÓGICOS,
FARMACÊUTICOS, ETC

02 — Faculdade de Medicina	2.000.000,00	
03 — Faculdade de Direito	110.000,00	
04 — Faculdade de Farmácia	1.000.000,00	
05 — Escola de Engenharia	500.000,00	
06 — Faculdade de Odontologia	1.000.000,00	
09 — Instituto de Higiene	500.000,00	5.110.000,00

1.3.13 — VESTUÁRIOS, UNIFORMES,
EQUIPAMENTOS ETC.

01 — Reitoria	500.000,00	
02 — Faculdade de Medicina	300.000,00	
03 — Faculdade de Direito	100.000,00	
04 — Faculdade de Farmácia	100.000,00	
05 — Escola de Engenharia	400.000,00	
06 — Faculdade de Odontologia	300.000,00	
08 — Faculdade de C. Econômicas	50.000,00	
09 — Instituto de Higiene	150.000,00	1.900.000,00

1.3.14 — MATERIAL PARA ACONDICIONAMENTO
E EMERALAGEM

01 — Reitoria	50.000,00	14.513.000,00
---------------------	-----------	---------------

Consignação 1.4.00 — Material Permanente

1.4.03 — MATERIAL BIBLIOGRÁFICO, ETC.		3.650.000,00
01 — Reitoria		
1.4.04 — FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA		
01 — Reitoria	150.000,00	
02 — Faculdade de Medicina	200.000,00	
04 — Faculdade de Farmácia	50.000,00	
05 — Escola de Engenharia	200.000,00	
06 — Faculdade de Odontologia	50.000,00	
09 — Instituto de Higiene	20.000,00	670.000,00
1.4.05 — MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		
01 — Reitoria	100.000,00	
02 — Faculdade de Medicina	80.000,00	
03 — Faculdade de Direito	117.000,00	
04 — Faculdade de Farmácia	30.000,00	
05 — Escola de Engenharia	300.000,00	
06 — Faculdade de Odontologia	100.000,00	
09 — Instituto de Higiene	10.000,00	737.000,00
1.4.06 — MATERIAL E ACESSÓRIO PARA INSTALAÇÕES, CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES, ETC.		
01 — Reitoria	100.000,00	
02 — Faculdade de Medicina	50.000,00	
03 — Faculdade de Direito	150.000,00	
04 — Faculdade de Farmácia	30.000,00	
05 — Escola de Engenharia	85.000,00	
06 — Faculdade de Odontologia	100.000,00	
09 — Instituto de Higiene	20.000,00	535.000,00
1.4.08 — MATERIAL ARTÍSTICO, INSTRUMENTOS DE MÚSICA, ETC.		
01 — Reitoria	100.000,00	
02 — Faculdade de Medicina	10.000,00	
03 — Faculdade de Direito	100.000,00	
04 — Faculdade de Farmácia	50.000,00	
06 — Faculdade de Odontologia	30.000,00	
09 — Instituto de Higiene	5.000,00	295.000,00
1.4.09 — UTENSÍLIOS DE COPA, COZINHA, ETC.		
01 — Reitoria	200.000,00	
02 — Faculdade de Medicina	50.000,00	
03 — Faculdade de Direito	100.000,00	
04 — Faculdade de Farmácia	30.000,00	
05 — Escola de Engenharia	85.000,00	
06 — Faculdade de Odontologia	100.000,00	
07 — Faculdade de Filosofia	250.000,00	
08 — Faculdade de C. Econômicas	50.000,00	
09 — Instituto de Higiene	20.000,00	885.000,00
1.4.11 — MODELOS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO, ETC.		
01 — Reitoria	200.000,00	
02 — Faculdade de Medicina	2.500.000,00	
03 — Faculdade de Direito	350.000,00	
04 — Faculdade de Farmácia	900.000,00	
05 — Escola de Engenharia	1.200.000,00	
06 — Faculdade de Odontologia	900.000,00	
07 — Faculdade de Filosofia	50.000,00	
08 — Faculdade de C. Econômicas	100.000,00	
09 — Instituto de Higiene	250.000,00	6.450.000,00
1.4.12 — MOBILIÁRIO EM GERAL		
01 — Reitoria	1.800.000,00	
02 — Faculdade de Medicina	300.000,00	
03 — Faculdade de Direito	1.000.000,00	
04 — Faculdade de Farmácia	1.300.000,00	
05 — Escola de Engenharia	1.000.000,00	
06 — Faculdade de Odontologia	300.000,00	

07 — Faculdade de Filosofia	2.180.000,00		
08 — Faculdade de C. Econômicas	2.600.000,00		
09 — Instituto de Higiene	525.000,00	11.005.000,00	
1.4.13 — OBJETOS HISTÓRICOS			
01 — Reitoria	200.000,00		
02 — Faculdade de Medicina	100.000,00		
03 — Faculdade de Direito	500.000,00		
04 — Faculdade de Farmácia	100.000,00		
06 — Faculdade de Odontologia	280.000,00		
09 — Instituto de Higiene	80.000,00	1.260.000,00	25.487.000,00

Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros

1.5.01 — ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS			
01 — Reitoria		60.000,00	
1.5.02 — PASSAGENS, TRANSPORTES DE PESSOAS, ETC.			
01 — Reitoria		2.000.000,00	
1.5.03 — ASSINATURA DE ÓRGÃOS OFICIAIS			
01 — Reitoria		30.000,00	
1.5.04 — ILUMINAÇÃO, FORÇA MOTRIZ E GÁS			
01 — Reitoria	450.000,00		
02 — Faculdade de Medicina	200.000,00		
03 — Faculdade de Direito	250.000,00		
04 — Faculdade de Farmácia	50.000,00		
05 — Escola de Engenharia	150.000,00		
06 — Faculdade de Odontologia	150.000,00		
07 — Faculdade de Filosofia	50.000,00		
08 — Faculdade de C. Econômicas	120.000,00		
09 — Instituto de Higiene	150.000,00	1.570.000,00	
1.5.05 — SERVIÇO DE ASSEIO E HIGIENE			
01 — Reitoria	150.000,00		
02 — Faculdade de Medicina	100.000,00		
03 — Faculdade de Direito	190.000,00		
04 — Faculdade de Farmácia	50.000,00		
05 — Escola de Engenharia	100.000,00		
06 — Faculdade de Odontologia	200.000,00		
07 — Faculdade de Filosofia	80.000,00		
08 — Faculdade de C. Econômicas	100.000,00		
09 — Instituto de Higiene	50.000,00	1.020.000,00	
1.5.06 — REPAROS, ADAPTAÇÕES, RECUPERAÇÃO, ETC.			
01 — Reitoria	200.000,00		
02 — Faculdade de Medicina	200.000,00		
03 — Faculdade de Direito	1.300.000,00		
04 — Faculdade de Farmácia	600.000,00		
05 — Escola de Engenharia	925.000,00		
06 — Faculdade de Odontologia	300.000,00		
08 — Faculdade de C. Econômicas	150.000,00		
09 — Instituto de Higiene	150.000,00	3.825.000,00	
1.5.07 — PUBLICAÇÕES, SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, ETC.			
01 — Reitoria		2.285.000,00	
1.5.11 — TELEFONES, TELEFONEMAS, RÁDIOGRAMAS, ETC.			
01 — Reitoria	500.000,00		
02 — Faculdade de Medicina	100.000,00		
03 — Faculdade de Direito	210.000,00		
04 — Faculdade de Farmácia	50.000,00		
05 — Escola de Engenharia	50.000,00		
06 — Faculdade de Odontologia	100.000,00		
07 — Faculdade de Filosofia	50.000,00		
08 — Faculdade de C. Econômicas	60.000,00		
09 — Instituto de Higiene	100.000,00	1.220.000,00	

1.5.12 — ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS

01 — Reitoria	1.700.000,00	
04 — Faculdade de Farmácia	500.000,00	
07 — Faculdade de Filosofia	960.000,00	
08 — Faculdade de C. Econômicas	720.000,00	3.880.000,00

1.5.13 — SEGUROS EM GERAL

01 — Reitoria	150.000,00	16.040.000,00
---------------------	------------	---------------

Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos

1.6.01 — DESPESAS MIÚDAS DE PRONTO PAGAMENTO

01 — Reitoria	150.000,00	
02 — Faculdade de Medicina	50.000,00	
03 — Faculdade de Direito	60.000,00	
04 — Faculdade de Farmácia	150.000,00	
05 — Escola de Engenharia	150.000,00	
06 — Faculdade de Odontologia	100.000,00	
07 — Faculdade de Filosofia	70.000,00	
08 — Faculdade de C. Econômicas	36.000,00	
09 — Instituto de Higiene	24.000,00	790.000,00

1.6.03 — PRÊMIOS, DIPLOMAS, ETC.

01 — Reitoria	250.000,00	
---------------------	------------	--

1.6.04 — FESTIVIDADE, RECEPÇÕES, ETC.

01 — Reitoria	2.200.000,00	
---------------------	--------------	--

1.6.11 — SELEÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO DE PESSOAL

01 — Reitoria	500.000,00	
03 — Faculdade de Direito	190.000,00	690.000,00

1.6.13 — SERVIÇOS EDUCACIONAIS E CULTURAIS

01 — Reitoria	2.200.000,00	
a) Bolsas de Estudos para pessoal Docente	1.200.000,00	
b) Departamento Esportivo Universitário	100.000,00	
c) Teatro Universitário — Despesas de qualquer natureza	250.000,00	
02 — Faculdade de Medicina	100.000,00	
03 — Faculdade de Direito	225.000,00	
04 — Faculdade de Farmácia	100.000,00	
06 — Faculdade de Odontologia	150.000,00	
08 — Faculdade de C. Econômicas	150.000,00	
09 — Instituto de Higiene	320.000,00	4.795.000,00

1.6.14 — EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS, ETC.

01 — Reitoria	500.000,00	
---------------------	------------	--

1.6.17 — SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 — Reitoria	300.000,00	
---------------------	------------	--

1.6.23 — REAPARELHAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS

01 — Reitoria	2.000.000,00	
a) Centro de Bibliografia e documentação, inclusive formação de Bibliotecários	2.431.600,00	
b) Núcleo de Física e Matemática — Despesas de qualquer natureza	2.500.000,00	
02 — Faculdade de Medicina		
a) Despesas de qualquer natureza com a manutenção de Clínicas, sendo Cr\$ 3.500.000,00 para cada um dos Departamentos de Medicina Interna, Cirurgia, Puericultura e Pediatria e Toco-Ginecologia; Cr\$ 2.000.000,00 para os de Oftalmo-Otorrinolaringologia e Neuropsiquiatria e para as cátedras de Dermatologia e Doenças Tropicais e Infectuosas	20.000.000,00	
b) Cátedra de Tisiologia (Lei n. 1296, de 27/12/50)	825.000,00	
c) Santa Casa de Misericórdia do Pará — Estágio prático dos sextanistas	600.000,00	
d) Serviço de Verificação de Óbitos do Município de Belém (Lei Estadual n. 1202, de 11/8/55)	360.000,00	28.716.600,00

1.6.24 — DIVERSOS

01 — Reitoria	5.000.000,00		
02 — Faculdade de Medicina	3.500.000,00		
03 — Faculdade de Direito	3.500.000,00		
04 — Faculdade de Farmácia	3.500.000,00		
05 — Escola de Engenharia	3.500.000,00		
06 — Faculdade de Odontologia	3.500.000,00		
07 — Faculdade de Filosofia	3.500.000,00		
08 — Faculdade de C. Econômicas	3.500.000,00		
09 — Instituto de Higiene	2.500.000,00	32.000.000,00	70.241.600,00

VERBA 2.0.00 — TRANSFERÊNCIAS

Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções

2.1.01 — AUXÍLIOS

01 — Reitoria			
a) Diretório Central dos Estudantes	150.000,00		
b) União Acadêmica Paraense			
1) Casa do Est. Universitário	100.000,00		
2) Escola da Marambaia — Despesa de qualquer natureza	100.000,00	200.000,00	
c) Escola de Serviço Social		250.000,00	
d) Despesas de qualquer natureza com o Colégio de Aplicação		350.000,00	
e) Santa Casa de Misericórdia do Pará		1.500.000,00	
02 — Faculdade de Medicina			
a) Diretório Acadêmico		75.000,00	
03 — Faculdade de Direito			
a) Diretório Acadêmico		75.000,00	
04 — Faculdade de Farmácia			
a) Diretório Acadêmico		75.000,00	
05 — Escola de Engenharia			
a) Diretório Acadêmico		75.000,00	
06 — Faculdade de Odontologia			
a) Diretório Acadêmico		75.000,00	
07 — Faculdade de Filosofia			
a) Diretório Acadêmico	75.000,00		
b) Colégio de Aplicação	350.000,00	425.000,00	
08 — Faculdade de C. Econômicas			
a) Diretório Acadêmico		75.000,00	3.325.000,00

VERBA 4.0.00 — INVESTIMENTOS

Consignação 4.1.00 — Obras

4.1.01 — ESTUDOS E PROJETOS

01 — Reitoria	10.000.000,00
---------------------	---------------

4.1.02 — INÍCIO DE OBRAS

01 — Reitoria	88.000.000,00
---------------------	---------------

4.1.03 — PROSSEGUIMENTO E CONCLUSÃO DE OBRAS

03 — Faculdade de Direito	7.000.000,00
---------------------------------	--------------

4.1.04 — REPAROS, ADAPTAÇÕES, ETC.

01 — Reitoria	8.500.000,00		
02 — Faculdade de Medicina	2.000.000,00		
03 — Faculdade de Direito	2.000.000,00		
04 — Faculdade de Farmácia	9.000.000,00		
05 — Escola de Engenharia	3.000.000,00		
06 — Faculdade de Odontologia	3.000.000,00		
09 — Instituto de Higiene	500.000,00	28.000.000,00	133.000.000,00

Consignação 4.2.00 — Equipamentos e Instalações

4.2.01 — MÁQUINAS, MOTORES E APARELHOS

01 — Reitoria	8.000.000,00		
02 — Faculdade de Medicina	8.000.000,00		
03 — Faculdade de Direito	2.000.000,00		
04 — Faculdade de Farmácia	6.000.000,00		
05 — Escola de Engenharia	10.000.000,00		
06 — Faculdade de Odontologia	6.000.000,00		
07 — Faculdade de Filosofia	2.500.000,00		
08 — Faculdade de C. Econômicas	2.500.000,00		
09 — Instituto de Higiene	3.500.000,00	48.500.000,00	

4.2.03 — CAMIONETAS DE PASSAGEIROS

01 — Reitoria 1.200.000,00

4.2.11 — REPAROS, ADAPTAÇÕES, ETC.

01 — Reitoria 300.000,00 50.000.000,00

Consignação 4.3.00 — Desapropriação e Aquisição de Imóveis

4.3.01 — INÍCIO DE DESAPROPRIAÇÃO

01 — Reitoria 50.000.000,00 50.000.000,00 233.000.000,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DA VERBA DE CUSTEIO, POR ÓRGÃO UNIVERSITÁRIO

Código	Órgãos Universitários	C U S T E I O					TOTAL
		Pessoal Civil	Mat. Consumo e Transf.	Material Permanente	Serviços de Terceiros	Encargos Diversos	
01	Reitoria	159.848.000,00	2.500.000,00	6.509.000,00	7.525.000,00	19.581.600,00	195.954.600,00
02	Faculdade de Medicina	52.040.000,00	3.710.000,00	3.290.000,00	600.000,00	25.435.000,00	85.075.000,00
03	Faculdade de Direito	22.730.000,00	683.000,00	2.317.000,00	1.950.000,00	3.975.000,00	31.655.000,00
04	Faculdade de Farmácia	17.177.400,00	1.510.000,00	2.490.000,00	1.250.000,00	3.750.000,00	26.177.400,00
05	Escola de Engenharia	20.910.600,00	2.130.000,00	2.870.000,00	1.225.000,00	3.650.000,00	30.785.600,00
06	Faculdade de Odontologia ..	12.794.000,00	2.140.000,00	1.860.000,00	750.000,00	3.750.000,00	21.294.000,00
07	Faculdade de Filosofia	25.548.000,00	520.000,00	2.480.000,00	1.140.000,00	3.570.000,00	33.258.000,00
08	Faculdade de C. Econômicas ..	19.360.000,00	250.000,00	2.750.000,00	1.150.000,00	3.686.000,00	27.196.000,00
09	Instituto de Higiene	3.792.000,00	1.070.000,00	930.000,00	450.000,00	7.844.000,00	9.086.000,00
TOTAL		334.200.000,00	14.513.000,00	25.487.000,00	16.040.000,00	70.241.600,00	460.481.600,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DA VERBA DE TRANSFERÊNCIAS, POR ÓRGÃO UNIVERSITÁRIO

Código		Transferências	TOTAL
Órgãos Universitários			
Local		Auxílios e Subvenções	
01	Reitoria	2.450.000,00	2.450.000,00
02	Faculdade de Medicina	75.000,00	75.000,00
03	Faculdade de Direito	75.000,00	75.000,00
04	Faculdade de Farmácia	75.000,00	75.000,00
05	Escola de Engenharia	75.000,00	75.000,00
06	Faculdade de Odontologia	75.000,00	75.000,00
07	Faculdade de Filosofia	425.000,00	425.000,00
08	Faculdade de C. Econômicas	75.000,00	75.000,00
TOTAL		3.325.000,00	3.325.000,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DA VERBA DE INVESTIMENTOS, POR ÓRGÃO UNIVERSITÁRIO

Código	Órgãos Universitários	I N V E S T I M E N T O S			TOTAL
		Obras	Equip. e Instalações	Desap. Aq. Imóveis	
01	Reitoria	106.500.000,	9.500.000,	50.000.000,	166.000.000,
02	Faculdade de Medicina	2.000.000,	8.000.000,	—	10.000.000,
03	Faculdade de Direito	9.000.000,	2.000.000,	—	11.000.000,
04	Faculdade de Farmácia	9.000.000,	6.000.000,	—	15.000.000,
05	Escola de Engenharia	3.000.000,	10.000.000,	—	13.000.000,
06	Faculdade de Odontologia	3.000.000,	6.000.000,	—	9.000.000,
07	Faculdade de Filosofia	—	2.500.000,	—	2.500.000,
08	Faculdade de C. Econômicas	—	2.500.000,	—	2.500.000,
09	Instituto de Higiene	500.000,	3.500.000,	—	4.000.000,
TOTAL		133.000.000,	50.000.000,	50.000.000,	233.000.000,

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO UNIVERSITÁRIO

Código Local	Órgãos Universitários	Custeio	Transferências	Investimentos	TOTAL
01	Reitoria	195.954.600,	2.450.000,	166.000.000,	364.404.600,
02	Faculdade de Medicina	85.075.000,	75.000,	10.000.000,	95.150.000,
03	Faculdade de Direito	31.655.000,	75.000,	11.000.000,	42.730.000,
04	Faculdade de Farmácia	26.177.400,	75.000,	15.000.000,	41.252.400,
05	Escola de Engenharia	30.785.600,	75.000,	13.000.000,	43.860.600,
06	Faculdade de Odontologia	21.294.000,	75.000,	9.000.000,	30.369.000,
07	Faculdade de Filosofia	33.258.000,	425.000,	2.500.000,	36.183.000,
08	Faculdade de C. Econômicas	27.196.000,	75.000,	2.500.000,	29.771.000,
09	Instituto de Higiene	9.086.000,	—	4.000.000,	13.086.000,
SOMA		460.481.600,	3.325.000,	233.000.000,	696.806.600,

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PARECER N. 1/61

“Nos termos do Estatuto em vigor, constituindo o processo número 60, veio a proposta de Orçamento Interno da Universidade do Pará à esta Comissão de Orçamento e Contas para receber o necessário Parecer a fim de ser submetida à consideração do Egrégio Conselho Universitário e, finalmente, à aprovação do Egrégio Conselho de Curadores. 2) A proposta referente à Receita computou todas as rendas previstas, quer próprias, quer as provenientes dos Orçamentos da União e do Estado do Pará. Constituiu-se, assim, um fundo geral e único de recursos destinados às despesas que o plano de trabalho para 1961 requer, sem ferir o princípio da unidade orçamentária. 3) A receita orçada totaliza Cr\$ 696.806.600,00, com a seguinte classificação: I — Renda Ordinária: 1 — Taxas e Emolumentos Cr\$ 795.000,00; 2 — Rendas Patrimoniais Cr\$ 601.600,00; 3 — Fundos provenientes do Orçamento Geral da República Cr\$ 584.300.000,00; 4. Fundos provenientes do Orçamento do Estado do Pará Cr\$ 710.000,00; II — Renda Extraordinária: — I — Rendas diversas Cr\$ 400.000,00; II — Para atender aos encargos decorrentes da aplicação do Plano de Classificação de Cargos de Pessoal Civil da União Cr\$ 110.000.000,00; Total da Receita Cr\$ 696.806.600,00; 4) Tomando por base a Receita, elaborou-se o Orçamento da Despesa, dentro do mesmo critério da Unidade orçamentária. 5) A Despesa orçada iguala-se à Receita e assim se distribui: 1. Pessoal Cr\$ 334.200.000,00; 2 — Material Cr\$ 40.000.000,00; 3. Serviços de Terceiros Cr\$ 16.040.000,00; 4. Encargos Diversos Cr\$ 70.241.600,00; 5. Transferências Cr\$ 3.250.000,00; 6. Obras Cr\$ 133.000.000,00; 7 — Equipamentos e Instalações Cr\$ 50.000.000,00; 8. Desapropriação e Aquisição de Imóveis Cr\$ 50.000.000,00; Total Cr\$ 696.806.600,00. 6) Da análise da proposta do Orçamento interno da Universidade do Pará para

o exercício de 1961, elaborada pela Reitoria, conclui-se que está em condições de ser aprovada, já porque há equilíbrio entre a Receita e a Despesa, já porque foi cumprido o requisito da Unidade Orçamentária, além de terem sido atendidos, dentro das disponibilidades, as necessidades de todos os serviços. Sala das Sessões do Conselho Universitário, Belém, 17 de janeiro de 1961.

- a) Prof. Abelardo dos Santos, (Presidente)
- b) Prof. João Baptista Cordeiro de Azevedo (Relator)
- c) Prof. Affonso Rodrigues Filho (Membro)

Aprovada pelo Egrégio Conselho Universitário, em reunião extraordinária, realizada no dia 18 de janeiro de 1961.

CONSELHO DE CURADORES

PARECER N. 1/61

Examinando a proposta de orçamento interno da Universidade do Pará, já aprovada pelo Egrégio Conselho Universitário, em sessão extraordinária de 18 de janeiro corrente e levando em consideração o Parecer da Comissão de Orçamento e Contas do referido Conselho, com o qual estamos plenamente de acordo, pelo que o tornamos integrante deste Parecer, somos favoráveis à aprovação do Orçamento interno da Universidade do Pará para o exercício de 1961, por parte do Conselho de Curadores. E' o nosso Parecer.

- (a) Prof. Abelardo dos Santos

Relator

Aprovado unanimemente pelo Egrégio Conselho de Curadores em reunião extraordinária realizada em 18 de janeiro de 1961.

(Ext. — 16-3-61)

(*) — Republicado por ter saído com incorreção no “D. O.” do dia 16-3-61.

M. F. GOMES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.

Comunicamos aos Senhores Acionistas de M. F. Gomes, Comércio e Indústria S. A., que se encontram à sua disposição, na sede social à Avenida Senador Lemos, 177, nesta cidade de Belém, os documentos referentes ao artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 8 de março de 1961.

M. F. GOMES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.

(a) Manoel Fernandes Gomes
Diretor-Presidente

(Ext.—Dias 9, 15 e 21/3/61)

SOBRAL, IRMÃOS S. A.

(SISA)

Comunicamos aos srs. acionistas que se encontram à disposição, na sede social, à Avenida Cipriano Santos, ns. 2/10, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26-9-1940, referentes ao Exercício de 1960.

Belém, 14 de março de 1961.

SOBRAL, IRMÃOS S. A. — (a.) Acácio J. F.

Sobral, Presidente.

(Ext. — Dias 16, 20 e 24-3-61)

ABÍLIO TAVARES, FERRAGENS S. A.

A V I S O

Comunicamos aos senhores acionistas, que se encontram à sua disposição, em nossa sede social, à Avenida Almirante Barroso n. 99, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei 2627, de 26.11.40.

Belém (Pa), 18 de março de 1961.

(a.) Bento José da Costa — Presidente.

(Ext. — 21, 22 e 23/3/61)

UZINA BRASIL S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a sessão extraordinária de Assembléia Geral, a ter lugar no próximo dia 18 de abril, às 16 horas, em nossa sede social, à trav. Quintino Bocaiuva, n. 361, com o fim especial de proceder a reforma dos Estatutos.

Pará, 17 de março de 1961.

(a) Wady Thomé Chamié — Presidente.

(Ext. — 21, 31/3 e 17/4/61).

SA RIBEIRO COMERCIO E INDÚSTRIA S/A.

Relatório da Diretoria, Balanço Geral em 31 de Dezembro de 1960, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, a serem apresentados à Assembléia Geral Ordinária a Realizar-se em 1 de Abril de 1961.

Senhores Acionistas:

Cumprindo a Lei e os nossos Estatutos Sociais, vimos apresentar-vos o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício findo. Pelo que vos é dado a verificar nestes documentos, tomareis conhecimento das atividades da nossa sociedade e, em reunião da Assembléia Geral Ordinária, estaremos à disposição dos Senhores Acionistas para prestar qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Devido à permanente necessidade de aumento de capital, depois de deduzidos os Fundos Estatutários e as Gratificações à Diretoria e a Empregados, propomos o saldo seja levado a Reserva Para Aumento de Capital.

No exercício em referência tivemos o nosso Patrimônio aumentado com a aquisição de um imóvel, na cidade de Ourém, neste Estado, onde pretendemos abrir uma Filial, no decorrer do presente ano.

Desejamos expressar aqui, os nossos sinceros agradecimentos à boa colaboração dos nossos auxiliares e membros do Conselho Fiscal.

Belém, 20 de Fevereiro de 1961.

(aa) Joaquim Mendes Ribeiro — Diretor Gerente
Antônio Mendes Rodrigues — Diretor
Viriato Bastos Coelho — Diretor

BALANÇO GERAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

— A T I V O —

Disponível			
Caixa	313.333,80		
Banco do Brasil S/A. C Dep. S Limite	1.067.977,20	1.381.311,00	
Realizável			
Depósito em Garantia	953,00		
Cautela de Apólice Nominativa	1.000,00		
Ações da Fôrça e Luz do Pará S/A.	100.000,00		
Petróleo Brasileiro S/A.	3.200,00		
Obrigações Federais a Receber	858.043,00		
Duplicatas a Receber	32.418.663,00		
Mercadorias	20.332.809,50		
Efeitos a Receber	129.376,40		
Contas Correntes	1.264.607,80		
Material de Construção	86.806,70		
Obrigações de Reparelhamento Econômico	17.100,00	55.212.559,40	
Imobilizado			
Imóveis	5.788.885,30		
Reavaliação	1.000.000,00	6.788.885,30	
Móveis e Utensílios	29.761,50		
Maquinismos	299.894,70		
Veículos	2.686.679,60	9.805.221,10	
Contas de Compensação			
Ações Caucionadas	600.000,00		

Bank of London & South América Ltda. C Caução	4.074.500,00		
Valores Segurados	23.399.500,00		
Banco do Brasil S/A. C Cobrança	217.410,00		
Adicional de Renda Acionistas	82.953,50	28.374.363,50	
		Cr\$ 94.773.455,00	

— P A S S I V O —

Não Exigível			
Capital	25.000.000,00		
Fundo de Reserva Legal	339.757,00		
Reserva Para Aumento de Capital	6.145.391,50		
Fundo Para Depreciações	1.932.364,30		
Provisões para Dívidas	3.368.327,10	36.785.839,90	
Exigível			
Efeitos a Pagar	4.478.136,50		
Imposto de Renda Retenção na Fonte	384,00		
Títulos Descontados	19.166.232,00		
Contas Correntes	3.148.647,40		
Gratificações a Pagar	2.676.560,00		
Bank of London & South América Ltda.	143.291,70	29.613.251,60	
Contas de Compensação			
Títulos Caucionados	4.074.500,00		
Títulos em Cobrança	217.410,00		
Seguros em Vigor	23.399.500,00		
Caução da Diretoria	600.000,00		
Acionistas Conta Empréstimo Compulsório	82.953,50	28.374.363,50	
		Cr\$ 94.773.455,00	

Belém, 25 de Fevereiro de 1961.

(aa) Joaquim Mendes Ribeiro — Diretor Gerente
Antônio Mendes Rodrigues — Diretor
Viriato Bastos Coelho — Diretor
(a) José Itahericy de Souza e Silva
Cont. Reg. 48082 — CRC 101.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS e PERDAS

— D É B I T O —

Despesas Gerais	5.290.008,70		
Impostos	7.468.580,10		
Institutos	227.739,70		
Despesas Bancárias	154.183,00		
Juros e Descontos	1.308.614,50		
Fundo de Depreciação			
10% sobre os Móveis e Utensílios	2.976,10		
10% sobre os Maquinismos	29.989,50		
20% sobre os Veículos	537.335,90	570.301,50	
Provisões para Dívidas			
10% sobre as dívidas Ativas	3.368.327,10		
Fundo de Reserva Legal			
5% sobre Cr\$ 6.468.833,20	323.441,70		
Reserva Para Aumento de Capital	6.145.391,50		
		Cr\$ 24.856.587,80	

CRÉDITO

Mercadorias	
Lucro n'conta	23.704.175,90
Bonificações sobre Obrig. Federais a Receber	
Saldo d'conta	4.231,00
Provisões P'Dívidas	
Idem como precede	1.148.180,90
Cr\$ 24.856.587,80	

CONSELHO FISCAL

Ata da reunião ordinária do Conselho Fiscal realizada em 27 de Fevereiro de 1961.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Fevereiro de 1961, às 17 horas (dezessete) nós abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de Sá Ribeiro Comércio e Indústria S/A., em sua sede social à Rua 15 de Novembro n. 74, plaqueamento novo, estivemos reunidos para tomarmos conhecimento do Relatório da Diretoria, conta de Lucros e Perdas e Balanço, referente ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1960 e emitimos parecer sobre os citados documentos.

Procedendo a rigoroso exame na documentação que serviu de base para a escrita social, bem como os lançamentos nela registrados, assim como a conta de Lucros e Perdas e Balanço do exercício findante, verificamos estar tudo na mais perfeita ordem e correção.

Tomando conhecimento através desta documentação de que o resultado líquido do exercício, na quantia de Cr\$ 6.468.333,20 foi levado à conta de Reserva para Aumento de Capital, depois de deduzida a quantia de Cr\$ 323.441,70, por força do Estatuto Social foi creditada à conta de Fundo de Reserva Legal, aprovamos a resolução da Diretoria que, desta forma em atendimento às necessidades do negócio, procura fazer face à crescente inflação reinante em todas as atividades do comércio e indústria, aproveitando, na sua totalidade, o resultado do exercício, para futuro aumento de capital.

Pará, 27 de Fevereiro de 1961.

(aa) José Lopes de Macedo;
Edmar Burlamarqui Freire;
Joaquim Duarte Oliveira.

(Ext. — 21/3/61).

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DOS PADRES FRANCISCANOS MISSIONÁRIOS DA PRELAZIA DE ÓBIDOS — PARA

CAPÍTULO I

Art. 1.º Na cidade de Óbidos, Estado do Pará, fica constituída uma Sociedade civil e religiosa com a denominação "Sociedade dos Padres Franciscanos Missionários da Prelazia de Óbidos", por prazo indeterminado.

Art. 2.º O fim da Sociedade é manter e tabelecimentos religiosos, de instrução e beneficência, na Prelazia de Óbidos, ou em outros lugares do País para assim espalgar e melhor intensificar o culto religioso, o ensino e a moral cristã.

§ 1.º A Sociedade manterá igrejas, capelas, sedes sociais, escolas primárias, secundárias e profissionais, orfanatos, patronatos agrícolas, ambulatórios e clínicas médicas, asilos e Missão entre os índios.

§ 2.º A Sociedade para realizar fins sociais, poderá erigir prédios, adquirir bens de toda a espécie e alienar tais bens quando lhe convier.

Art. 3.º O Patrimônio social se comporá dos prédios já possuídos pela Sociedade na Prelazia de

Óbidos, dos bens de qualquer espécie que adquirir e assim como também das contribuições, dízimas ou legados dos associados e outras pessoas.

Art. 4.º A Sociedade tem sua Sede e foro jurídico em Óbidos, Estado do Pará.

CAPÍTULO II

Art. 5.º O número dos associados é ilimitado e a sua contribuição será estabelecida no momento da entrada ou admissão de acordo com a possibilidade de cada um, podendo até ser efetuada em prestação de serviços não remunerados.

Art. 6.º Os lucros e benefícios serão aplicados para a manutenção e desenvolvimento dos fins a que se destina a Sociedade.

Art. 7.º A admissão e demissão de associados será determinada pela Diretoria da Sociedade.

CAPÍTULO III

Art. 8.º A Sociedade é considerada uma dependência da Ordem dos Frades Menores-Padres Franciscanos regendo-se pelas regras desta Ordem em tudo quanto não for contrário às leis brasileiras.

Art. 9.º A administração é dirigida e exercida pela Diretoria que consistirá dos seguintes mem-

bro eleitos de três em três anos numa assembleia geral dos associados da Sociedade e será composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1.º Tesoureiro e 1.º Secretário.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 10. O presidente quando julgar necessário, poderá reunir os associados em assembleia, sendo as decisões tomadas por maioria dos associados presentes.

§ 1.º Os associados com maioria absoluta poderão, quando entender, também pedir a convocação da Assembleia Geral para examinar qualquer assunto de interesse da Sociedade.

Art. 11. Extinguindo-se a Sociedade por qualquer motivo ficarão os respectivos bens pertencentes à Província Franciscana de Santo Antônio do Norte do Brasil com sede em Recife Estado de Pernambuco.

Art. 12.º Os presentes Estatutos serão registrados de acordo com o Código Civil para os efeitos de adquirir a Sociedade a competente personalidade jurídica.

Aprovados em reunião de Assembleia Geral, aos 10 de março de mil novecentos e sessenta e um, sendo a Diretoria atual composta dos seguintes membros:

Frei Prudência Kolinowski
Presidente
Frei Maxio Lucke
Vice-Presidente
Frei Epifânio P. Nascimento
Secretário
Frei Silvano Coelho
Tesoureiro

Reconheço verdadeiras as assinaturas e letras supra (quatro) dou fé. Óbidos, 13 de março de 1961.

Em fé A A F da verdade.
Ary Augusto Ferreira

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
Reconheço como verdadeiras, as firmas supra assinaladas com esta ret. Em testemunho HBR da verdade.

Belém, 17 de março de 1961.
Hildebrando Barros dos Reis
(T. — 1426 — 21/3/61)

F. DE CASTRO, MODAS S. A.

Assembleia Geral Ordinária

Na forma do disposto nos estatutos sociais, convoco os senhores acionistas desta sociedade para a reunião de Assembleia Geral Ordinária que se deverá realizar, reunindo na sede social à rua Santo Antônio, 36, a 28 de março corrente às 14,00 horas, afim de deliberar sobre o relatório da Diretoria, aprovação do Balanço e Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Diretoria, referente ao último exercício e deliberar sobre: alteração nos Estatutos, aumento de capital, pró-labore da Diretoria e o que ocorrer.

Belém, 18 de março de 1961

(a.) Antonio Baptista Pires,
D. Presidente.

(Ext. — 21, 23 e 25/3/61)

SÁ RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Assembleia Geral Ordinária

Convidamos os Srs. Acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, no dia 1 de Abril do corrente ano, às 15 horas, em nossa sede social, à Rua 15 de Novembro, 74, a fim de tagarem as Contas da Diretoria referentes ao exercício de 1960, eleger os Membros do Conselho Fiscal e o que ocorrer.

Belém, 17 de Março de 1961.

Sá Ribeiro Comércio e Indústria S/A.

(a.) Joaquim Mendes Ribeiro — Diretor Gerente.

(Ext. — Dias 21, 22 e 23/3/61)

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ, LTDA.

Assembleia Geral Ordinária

3a. Convocação

Na conformidade do artigo 51, dos nossos Estatutos, convocamos os senhores associados para a Sessão da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 21, às 20 horas na sede comercial à rua Gaspar Viana, 180, com o fim de eleger os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e seus suplentes, assim como tomar conhecimento do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1960, do parecer do Conselho Fiscal e do relatório da Diretoria, sobre o movimento comercial de 1961.

Belém, 17 de março de 1961.

Pela Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Ltda.

— (a) Dr. Nestor Pinto Bastos — Presidente.

(Ext. — 21, 22 e 23/3/61).

CHAMMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S/A.

Assembleia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da Chamma Indústria e Comércio, S/A., para a reunião da Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 do corrente, realizar-se no dia 13 do corrente, na sede social, ao Boulevard Castilho França, n. 21, às 20 horas, para deliberar sobre:

a) Balanço, Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1961;

c) Fixação dos honorários de Diretores, Sub-Diretores e membros do Conselho Fiscal;

d) O que ocorrer.

Belém (Pa), 17 de março de 1961.

O. Diretores:
Oscar José Chamma, Jorge José Chamma

(T. 1424 — 21, 22 e 23-3-61)

CHAMA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S/A
RELATÓRIO DA DIRETORIA, SOBRE O EXERCÍCIO
DE 1960

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, temos o prazer de submeter ao vosso exame o julgamento o Relatório, Balanço e Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" de nossa sociedade, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1960, bem como o Parecer do Conselho Fiscal.

Verificando-se a conta "Lucros e Perdas" constata-se um lucro líquido no exercício de Cr\$ 606.780,70, do qual, em obediência ao que determinam os nossos Estatutos, cinco por cento (5%) foram destinados a Fundo de Reserva Legal, ficando o restante à disposição da Assembléia Geral de Acionistas.

Os dados e o Balanço que ora submetemos ao vosso julgamento, demonstram claramente os resultados obtidos e a situação da Sociedade revelando o curso dos negócios no exercício de 1960.

Esperamos, pois, merecer a vossa aprovação, ao mesmo tempo que agradecemos a confiança que em nós depositaram.

Belém (Pa.), 17 de março de 1961.

Os Diretores:

Jorge José Chama
Jorge José Chama

BALANÇO GERAL, REALIZADO EM 31-12-60
— A T I V O —

Imobilizado:		
Imóveis	235.939,40	
Móveis e Utensílios	11.106,00	247.045,40
Disponível:		
Caixa		342.621,40
Realizável:		
Mercadorias Gerais	7.875.874,30	
Empréstimos Compulsórios ...	77.864,20	
Bonus de Guerra	1.006,10	
Caução	40.000,00	
Depósitos em Garantia	400,00	7.995.144,60
Compensação:		
Ações Cauçionadas		20.000,00
	Cr\$	8.604.811,40

— P A S S I V O —

Não Exigível:		
Capital	6.145.000,00	
Fundo de Reserva Legal	47.893,80	
Lucros e Perdas	909.982,10	7.102.875,90
Exigível:		
Contas a Pagar	72.673,70	
Duplicatas a Pagar	1.396.871,70	
Impostos a Pagar	12.390,10	1.481.935,50
Compensação:		
Caução da Diretoria		20.000,00
	Cr\$	8.604.811,40

Belém (Pa.), 31 de dezembro de 1960.

Os Diretores:

(aa) **Jorge José Chama**
Oscar José Chama

(a) **Lourival Penalber**
 Contador Reg. D. E. C.-34895
 C. R. C.- 0279

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"
Em 31 de Dezembro de 1960

— C R É D I T O —

SALDO anterior	333.540,40
Mercadorias Gerais	3.052.723,30
Aluguéis	36.000,00
Juros e Descontos	376.850,50
Indenizações de Seguros	5.909,30
Despesas Recuperadas	70.055,00

Cr\$ 3.875.078,50

— D É B I T O —

Despesas Gerais	2.934.757,40
Fundo de Reserva Legal	30.339,00

SALDO que passa para o exercício de 1961,
 como segue:

- Saldo do exercício anterior	333.540,40
- Saldo deste exercício ..	576.441,70

909.982,10

Cr\$ 3.875.078,50

Belém (Pa.), 31 de dezembro de 1960.

Os Diretores:

(aa) **Jorge José Chama**
Oscar José Chama

(a) **Lourival Penalber**
 Contador Reg. D. E. C.-34895
 C. R. C.- 0279

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, procedemos ao exame do "Relatório" e "Contas" apresentados pela Diretoria de Chama, Indústria e Comércio S/A, relativos ao exercício de 1960, constatando que os senhores diretores se veem conduzindo de modo satisfatório para os interesses de nossa sociedade, bem como, pela verificação feita nos aludidos documentos, concluímos que merecem eles a integral aprovação da Assembléia de acionistas.

Belém (Pa.), 19 de março de 1961.

(aa) **Guinealdo Pinto Soares**
Fausto Soares

Thomaz de Aquino Lobato.

Conferem com o original:

(a) **Oscar José Chama, Diretor.**

(T. 1.425 — 21-3-61)

BANCO DO PARÁ S.A.

Assembléia Geral

Extraordinária

1a. Convocação

São convocados os acionistas a reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 3 de abril de 1961, às quatorze horas, na sede do Banco à rua Conselheiro João Alfredo, n. 54 (antigo) e n. 176 (atual), e que terá por fim deliberar sobre: — Retificação da Ata de Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas, realizada a 27 de Agosto de 1960, e que aprovou o aumento de Capital e reforma dos Estatutos Sociais.

Belém, 20 de março de 1961.

(aa) **Oscar Faciola e Rafael**
Fernandes de Oliveira Gomes.

(Ext. — 21, 22 e 23/3/61).

OSCAR SANTOS

NAVEGAÇÃO S.A.

(OSNAVE)

De acordo com os nossos estatutos e o Decreto-Lei federal n. 2627 de 26 de setembro de 1940, convoco os srs. acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, à realizar-se no próximo dia 29, às 16,00 horas, em nossa sede social, à avenida Padre Eutiquio, 300, nesta cidade, para o seguinte:

a) Julgar as contas e relatório da Diretoria, balanço, parecer do Conselho Fiscal e demonstração da conta "Lucros e Perdas", referentes ao período de 1 de novembro de 1959 a 31 de outubro de 1960.

(a) **América da Cruz Souza**
Sobral, Presidente.

(Ext. — 17, 18 e 19/3/61).

MARTINS MELO S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Tendo em vista os dispositivos estatutários e as determinações legais, vimos submeter à ilustre e criteriosa apreciação de VV. SS. o resultado de nossas atividades no decorrer do exercício ora findo.

O Balanço abaixo transcrito demonstra a nossa situação, tanto econômica como financeira, espelhando os esforços empregados no desenvolvimento dos negócios a fim de obtermos um resultado satisfatório.

Pela demonstração da conta de Lucros e Perdas ver-se-á que o lucro bruto se elevou à cifra de Cr\$ 53.670.400,50, da qual, deduzindo-se os valores das contas de resultados negativos e a porcentagem da Diretoria nos termos estatutários, fica um lucro líquido de Cr\$ 9.475.082,10. Face à

necessidade de aumento de nosso capital, que já se torna insuficiente para atender ao desenvolvimento das operações, procuramos distribuir o lucro líquido da seguinte maneira: Reserva Legal — Cr\$ 473.754,00; Reserva para Fundo Social — Cr\$ 333.803,30 e Reserva ou Fundo Para Aumento de Capital — Cr\$ 8.667.524,80.

Quaisquer outros informes, que porventura desejarem os Srs. Acionistas, serão prestados com a menor boa vontade, para o que estaremos à inteira disposição.

Ao encerrarmos, queremos agradecer aos nossos auxiliares a boa vontade que sempre demonstraram em suas atividades.

Belém, 2 de janeiro de 1961.

Pela Diretoria:

(a.) V. MARTINS GOMES — Presidente

BALANÇO GERAL DO ATIVO E PASSIVO DA MATRIZ E FILIAIS
Em 31 de dezembro de 1960

A T I V O			P A S S I V O		
Imobilizado			Exigível		
Imóveis	10.836.144,10		Banco do Brasil S/A. — C/Garantida	3.447.157,70	
Maquinismos	2.923.000,30		Banco de Londres — C/Garantida	2.171.822,60	
Veículos	2.338.664,00		Banco do Brasil Itac. — C/Garantida	2.499.809,80	
Embarcações	380.000,00		Idem C/ Financiamento de Juta	11.155.576,40	
Móveis	873.349,50		Idem C/Empréstimo Agrícola	2.612.923,30	
Inversões Financeiras	129.200,00		Idem Itac. C/Emp. Mercantil	7.071.770,70	
Inversões Rurais	1.603.502,40	19.033.860,30	Duplicatas a Pagar	1.263.621,50	
Disponível			Promissórias a Pagar	135.000,00	
Caixa e Depósitos Bancários	3.106.354,90		Contas a Pagar	1.121.653,60	
Realizável a Curto Prazo			Contas Correntes	10.254.540,90	
Mercadorias	52.015.609,30		Agentes	3.888.190,80	
Influenciáveis	490.718,00		Honorários a Pagar	103.600,00	
Material de Embalagem	2.105.886,50		Gratificações	745.000,00	
Material de Construção	628.175,00		Comissão da Diretoria	1.672.073,00	
Material de Escritório	3.100,00		Títulos Descontados	67.693.463,00	115.836.203,30
Estampilhas e Sêlos	4.500,00		Não Exigível		
Duplicatas a Receber	49.564.960,00		Capital	30.000.000,00	
Títulos para Negociação	18.611.840,00		Reserva Legal	1.217.298,40	
Promissórias a Receber	80.000,00		Fundo Consolidação Ativo	3.332.475,20	
Títulos Cauçionados	10.653.650,00		Provisão para Dívidas	1.000.000,00	
Contas Correntes	2.646.737,70		Reserva p/Aumento Capital	8.667.524,80	
Agentes	399.019,50	137.204.196,00	Reserva Fundo Social	333.803,30	44.551.101,70
Realizável a Longo Prazo			Compensado		
Caução de Água e Luz	532,00		Caução da Diretoria	250.000,00	
Depósitos Compulsórios	992.361,80	992.893,80	Contratos de Seguro	58.402.000,00	
		160.387.305,00	Contratos de Empréstimos	23.655.576,40	82.307.576,40
Compensado			Cr\$ 242.694.881,40		
Ações Cauçionadas	250.000,00				
Seguros em Vigor	58.402.000,00				
Empréstimo Mercantil	10.000.000,00				
Empréstimo Agrícola	2.500.000,00				
Empréstimo Financeiro s/Juta	11.155.576,40	82.307.576,40			
		Cr\$ 242.694.881,40			

(a.) ANTONIO GONÇALVES BASTOS
— Reg. 5155 — CRC. 038(a.) V. MARTINS GOMES
Presidente

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

D E V E		H A V E R	
Gastos Gerais		Mercadorias	
Pró-labore, ordenados, salários, honorários, gratificações, juros, comissões, telegramas, Portes e Sêlos, frações, contribuições de Institutos e outras despesas	34.382.061,70	Matriz e Filiais	44.644.923,80
Impostos e Taxas		Inflamáveis	23.812,30
Vendas e Consignações, Indústria e Profissão, Renda, Patente, Sindical, etc.	8.038.482,10	Consignações n/ Conta	1.569.749,70
Depreciações		Exploração Agrícola	
Nos móveis, veículos, maquinismos, etc.	774.774,60	Timboteua e Bujarú	2.465.872,00
Provisão P/Dívidas	1.000.000,00	Outras Diversas Rendas	
Reserva Legal	473.754,00	Matriz e Filiais	2.386.353,20
Reserva p/Aumento Capital ..	8.667.524,80	Provisão P/ Dívidas	
Reserva Fundo Social	333.803,30	Saldo não aplicado	2.579.689,50
	Cr\$ 53.670.400,50		Cr\$ 53.670.400,50

(a.) ANTONIO GONÇALVES BASTOS
— Reg. 5153 — CRC. 038

(a.) V. MARTINS GOMES
Presidente

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, componentes do Conselho Fiscal da Sociedade MARTINS MELO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, comunicam aos senhores Acionistas que, examinando os livros e documentos do exercício de 1960, bem como o Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração da Conta de Belém, 3-de janeiro de 1961.

(aa.) JOSÉ IVO LOUREIRO DO AMARAL
VARLINDO MANOEL GONÇALVES

Lucros e Perdas, encontraram tudo em perfeita ordem, sendo de parecer que sejam aprovadas as contas da Diretoria e também a distribuição do lucro líquido, conforme discriminação feita no Relatório da Diretoria.

(Ext. — 21-3 61)

(*) OSCAR SANTOS
NAVEGAÇÃO S.A.
(OSNAVE)

De acordo com os nossos estatutos e o Decreto-Lei federal n. 2627 de 26 de Setembro de 1940, convoco os sr. acionistas para a reunião de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 29, às 16 horas, em nossa sede social, à avenida Padre Eutíquio, 300, nesta cidade, para o seguinte:

- Julgar as contas e relatório da Diretoria, balanço, parecer do Conselho Fiscal e demonstração da conta "Lucros e Perdas", referentes ao período de 1 de novembro de 1959 a 31 de outubro de 1960;
- Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o novo exercício;
- O que ocorrer.

Belém, 15 de março de 1961.

(a) América da Cruz Souza Sobral, Presidente.

(Ext. — 21, 22 e 23/3/61).

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D.O. de 17 de março de 1961.

ALIANÇA INDUSTRIAL, S/A.

Assembleia Geral Ordinária

Nos termos do artigo 98 do Decreto-Lei 2627, de 26 de Setembro de 1940 e do artigo 18, dos nossos Estatutos, convidamos os acionistas da "Aliança Industrial, S/A.", a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, em nossa sede, à rua 28 de Setembro, n. 595, nesta cidade de Belém do Pará, às quinze (15) horas do dia 28 de Março do corrente ano, para deliberarem sobre o seguinte:

- Apreciar as contas da Diretoria, exame e discussão do Balanço e Parecer do Conselho Fiscal.
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal.
- Fixar o "pro-labore" mensal da Diretoria e Conselho Fiscal.

Belém, 18 de março de 1961.

(aa) Aled Parry — Expediente Lobato Fernandez e Guilherme Joaquim da Costa Ramos — Diretores.

(Ext. — 21, 23 e 28/3/61).

PARÁ REFRIGERANTES S/A.

Assembleia Geral Ordinária

Pelo presente convidamos os Srs. Acionistas de nossa Empresa a comparecer a Assembleia Geral Ordinária que se realizará em nossa sede social, sita à Travessa Lomas Valentinas n. 1124, nesta cidade, às dezesseis horas do dia vinte e três do corrente, a fim de ser deliberado o seguinte:

- Aprovação das contas da Diretoria referentes ao exercício de 1960;
- Eleição dos Membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1961;
- Fixação dos honorários dos membros do Conselho Fiscal e o que ocorrer.

Belém-Pará, 15 de março de 1961. — (a) Firmino Ferreira de Mattos, Diretor Presidente.
(Ext. — Dias 21 e 22/3/61).

BARROS E CORDEIRO, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A
Assembleia Geral Ordinária
Ficam convidados por esta forma os Srs. Acionistas para

se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que terá lugar na sede social sita à Avenida Castilhos França, 6/7 no próximo dia 18 de abril às 15 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros & Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e mais o que ocorrer, nos termos do art. 88 do Decreto n. 2.627 de 26/9/1940.

BARROS E CORDEIRO, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A
— (a) Manoel Joaquim Esteves Cordeiro, presidente.
(Ext. 21, 22 e 23/3/61)

COMÉRCIO E INDÚSTRIA
DE FERRAGENS E
MADEIRAS, S. A.
(C I F E M A)

Comunicamos aos senhores acionistas, que se encontram à sua disposição, em nosso Escritório Central, à Avenida Almirante Barroso ns. 65/73, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei 2627 de 26 de novembro de 1940, os quais poderão ser examinados nas horas de expediente.

Belém (Pa), 18 de março de 1961.

(a.) Bento José da Costa — Presidente.

BANCO DO PARÁ S. A.

BELÉM — ESTA DO DO PARÁ

CARTA PATENTE N. 1659, d e 11 de Setembro de 1950

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1961

— A T I V O —

A—DISPONÍVEL

C a i x a

Em moeda corrente	913.029,90
Em depósito no Banco do Brasil	21.074.214,10
Em depósito à ordem da sup. da Moeda e do Crédito	9.118.600,00 31.105.244,00

B—REALIZÁVEL

Empréstimos em C Corrente	15.581.041,20
Empréstimos Hipotecários ..	16.296.635,80
Títulos Descontados	48.460.355,00
Banco do Brasil S A — C A.	
de Capital	9.183.122,10
Correspondentes no País	1.415.989,20
Acionistas — C Capital a Realizar	8.845.800,00
Outros Créditos	3.586.409,20 103.369.958,10

Imóveis	982.121,90
Títulos e valores mobiliários : Apólices e obrigações Federais, inclusive as depositadas no Banco do Brasil, S. A. a ordem da Superintendência da moeda e do Crédito no valor nominal de	
Cr\$ 900.000,00	828.723,80
Ações e Debêntures	368.684,00 1.197.413,60 105.529.488,80

C—IMOBILIZADO

Edifício de uso do Banco	200.000,00
Móveis e Utensílios	27.050,00 227.000,00

D—RESULTADOS PENDENTES

Juros e descontos	485.080,00
Impostos	110.915,00
Despesas gerais	1.024.018,90 1.620.013,90

E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Valores em garantia	53.027.844,00
Valores em Custódia	3.360.991,00
Letras a receber de C Alheia	25.974.889,50
Outras Contas	1.398.012,20 83.761.537,50

Cr\$ 222.243.284,00

— P A S S I V O —

F—NÃO EXIGÍVEL

Capital	6.000.000,00
Aumento de Capital	18.000.000,00 24.000.000,00
Fundo de reserva legal	3.000.000,00
Fundo de previsão	4.935.856,80
Fundo para Amortização de M. e Utensílios	14.000,00 31.949.666,80

G—EXIGÍVEL

D e p ó s i t o s .

à vista e a curto prazo :	
de P. Públicos	189.308,10
em C C sem Limite	25.694.914,10
em C C Limitadas	9.191.917,30
em C C Populares	29.555.494,20
em C C de Aviso	611.175,40
Outros depósitos	348.914,40 59.591.724,00

à prazo :	
de diversos	
a prazo fixo	23.469.986,60
	69.061.710,60

Outras Responsabilidades

Correspondentes no País ..	5.565.071,20
Ordens de pagamento e outros créditos	5.469.766,60
Dividendos a pagar	652.365,00 11.687.202,80 100.748.913,40

H—RESULTADOS PENDENTES

Contas de Resultados	5.783.166,30
----------------------------	--------------

I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Depositantes de valores em gar. e em custódia	56.382.635,80
Depositantes de títulos em cobrança do País	25.974.889,50
Outras Contas	1.398.012,20 83.761.537,50

Cr\$ 222.243.284,00

Belém, 17 de março de 1961

Pelo BANCO DO PARÁ, S. A.

Os Diretores
OSCAR FÁCIOLA
RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES

DAVID FERREIRA DE SOUZA
D.E.C. — 184.766 — C.R.C. — 1066

(Ext. — Dia — 21/3/61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — TERÇA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 1961

NUM. 2.165

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 2680

Recurso eleitoral n. 1324 — Classe IV Sergipe (Aracaju)

O alistando poderá inscrever-se na sede da Zona eleitoral, mesmo quando reside em Termos Judiciários, onde existe juiz preparador em exercício.

Vistos estes autos de processo n. 1324 (Classe IV), procedente do Estado de Sergipe e em que é Recorrente o Partido Social Democrático:

Acórdam os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos das notas taquigráficas a este anexas.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral — Distrito Federal, 10 de outubro de 1958 — ROCHA LAGOA, Presidente — ANTONIO VIEIRA BRAGA, Relator. — CARLOS MEDEIROS SILVA, Procurador Geral Eleitoral.

RELATORIO

O Sr. MINISTRO VIEIRA BRAGA — Sr. Presidente, trata-se de recurso interposto da decisão do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, em que é recorrente o Partido Social Democrático e recorrida a União Democrática Nacional.

A recorrida representou ao Tribunal Regional sobre a necessidade de serem baixadas normas e instruções para que os juizes eleitorais, especialmente os da 12a. e 15a. Zonas, não permitissem que pessoas residentes nos Termos, que não fossem sede de comarca e onde houvesse juizes preparadores nomeados, se inscrevessem diretamente no cartório eleitoral da sede, visto como esse procedimento de alistando tumultuava o serviço e burlava, de certa forma, a fiscalização dos pedidos de inscrição. Tal fato, segundo a representação, estava se verificando em vários Termos, com juizes preparadores nomeados regularmente. Para o autor da representação, desde que haja no Termos juiz preparador, com as atribuições previstas no art. 13 da Resolução n. 5424 do Tribunal Superior, não se justifica a ida dos alistandos à sede da zona eleitoral para a inscrição, a não ser inspirada por interesse de fraudar a lei. Sendo os alistandos, nesse caso, em geral desconhecidos para os que trabalham no serviço eleitoral da sede, inclusive para delegados de partido, fácil será burlar a fiscalização, dado o prazo exigido para impugnação e recurso.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

O Dr. Procurador Regional deu parecer contrário à representação, escudando-se, principalmente, na circunstância de terem sido criados os juizes preparadores para facilitar o alistamento das pessoas residentes em lugar distante da sede da zona eleitoral, providencia que não exclui, porém, a faculdade de procurarem aqueles que residem nos termos, municípios, vilas, distantes ou povoados, inscrever-se na própria sede da Zona Eleitoral.

O Tribunal Regional acolheu a representação, pelo acórdão de dois os presentes autos de Representação n. 7-57 do Bacharel João Moreira Filho, Delegado da União Democrática Nacional, aos Juizes da 12a. e 15a. Zonas, para não consentirem que os alistandos dos termos que não forem sede da Comarca se inscrevam diretamente no Cartório Eleitoral da sede.

Considerando que o eleitor de um termo, alistando-se na sede das zonas deixa de votar no seu Município, verificando-se assim, a ausência do voto Preleito.

Considerando que a escolha só tem cabimento para funcionários públicos.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade de votos, conhecer da Representação, dando provimento, ficando vedado aos eleitores dos Termos se inscreverem na sede.

Dessa decisão, recorreu o Partido Social Democrático para este Tribunal, alegando violação do artigo 18 do Código Eleitoral e sustentando que a representação visava a dificultar o alistamento por parte do Recorrente, pois os juizes preparadores foram nomeados por indicação da Recorrida, da qual são correligionários.

A Recorrida respondeu, a fls. 14, dizendo que o Tribunal Regional mais não fizera que interpretar corretamente a lei, baixando Instruções para a execução das que haviam sido expedidas pela Resolução n. 5494, do Tribunal Superior, em que, no art. 43, era o Tribunal Regional autorizado a baixar normas e métodos de trabalho para execução daquelas Instruções.

O Dr. Procurador Regional sustentou seu ponto de vista, a fls. 7.

O Dr. Procurador Geral deu o seguinte parecer.

"Acolhendo a Representação fls. 2-3, que lhe foi formulada pela União Democrática Nacional, o ilustre Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe proferiu o V. Acórdão recorrido de fls. 6, por meio do qual proibiu os eleitores residentes em Termos Judiciários, que não forem sede de Comarca e onde haja Juizes Preparadores nomeados, de se inscreverem na sede da respectiva Zona Eleitoral.

Dai o presente recurso interposto pelo Partido Social Democrático, a fls. 8-10, com fundamento na letra a) do art. 167, do Código Eleitoral, e sustentado haver o V Acórdão recorrido ofendido o texto expresso do art. 18 do mesmo Código.

O recurso é manifestamente cabível na espécie e procedente, de vez que, como salienta o ilustre Dr. Procurador Regional Eleitoral, em seu jurídico pronunciamento de fls. 17-18, "não vemos como se possa proibir o alistando de se dirigir à sede da Zona e aí, perante o juiz Eleitoral, preencher os documentos do alistamento".

Aliás, neste jurídico pronunciamento de fls. 17-18, a questão que se discute neste feito está muito bem exposta, motivo por que, data venia, dele transcrevemos os seguintes trechos:

"A faculdade de alistamento no próprio local da residência (termos, povoado ou distrito), através dos preparadores ou de funcionários designados pelo Juiz, prevista em lei visa facilitar aos alistandos. Mas se esses preferem se dirigir à sede da Zona e aí, perante o escrivão eleitoral, requerer sua inscrição, não vemos como se possa, em tese, proibir que assim se faça, desde que se adotem todas as providências legais, inclusive aquelas referentes ao domicílio do alistando, ficando ele vinculado ao seu município, votando, portanto, aí e nas proximidades de sua residência.

Não há, portanto, aquele inconveniente apontado no primeiro considerando do Acórdão recorrido.

Por outro lado, não existe, no caso, nenhuma escolha de domicílio, como aventa o segundo considerando do aludido

do acórdão. O que se faz, tão somente, é o deslocamento do alistando para a sede da zona, aí preenchendo ele a formula de dando entrada, diretamente, no Cartório Eleitoral, de seu pedido de alistamento, sem necessidade de que o mesmo seja encaminhado ao Juiz pelo preparador do local de sua residência.

É o Juiz da Zona, em qualquer hipótese, quem processa o alistamento eleitoral, quer o requerimento seja feito na presença do escrivão ou do preparador.

É o Juiz que superintende todo o serviço eleitoral de sua zona e a ele cabe, tão somente, dirimir e solucionar os casos peculiares que lhe estão afetos, dentro das normas legais.

Dai sermos pelo provimento do recurso, por não encontrarmos nenhum dispositivo de lei, que permita a providência genérica e ampla adotada no venerando Acórdão recorrido".

De acórdão, portanto, com essas jurídicas considerações, somos também pelo conhecimento e provimento deste recurso".

É o relatório.

VOTOS

Sr. Presidente, o pressuposto da decisão do Tribunal Regional é o de que o eleitor inscrito perante a sede da zona eleitoral fica impedido de votar na eleição municipal, no termo onde reside, se este não for a sede da zona eleitoral, em consequência da interpretação que deu o Tribunal ao art. 90, das Instruções para alistamento, aprovadas pela Resolução n. 5235. O art. 90, destas Instruções diz o seguinte:

"Para o efeito de inscrição, é domicílio eleitoral o lugar de residência ou moradia do requerente; e, verificado ter o alistando mais de uma, considerar-se-á domicílio qualquer delas".

O art. 90, das Instruções aprovadas pela Resolução n. 5235, como se vê, nada mais faz do que reproduzir, textualmente, o disposto no Código Eleitoral sobre domicílio eleitoral. E não autoriza, evidentemente, a interpretação que deu o Tribunal Regional, pois de forma alguma admite que o alistando, ao requerer sua inscrição na sede da zona eleitoral, indique residência diferente da que realmente possui. Ou o eleitor tem mais de uma residência ou moradia, e escolherá qualquer delas para constituição do seu domicílio.

lio, ou tem apenas uma, que será a única declarada para efeito da inscrição, seja ela no município da sede da zona eleitoral, ou em outro município que faça parte da mesma zona.

Quanto as argumentações da recorrida, sob elas de evidente improcedência. As funções do Juiz preparador estão perfeitamente definidas na Lei número 3338, de dezembro de 1957, e já estavam reguladas pelas nossas Instruções. O juiz preparador recebe os pedidos de inscrição e os encaminha ao Juiz eleitoral, com suas impugnações, representações, reclamações ou requerimentos porventura apresentados, e que interessam a solução do caso. Perante cada juiz preparador, podem os partidos se fazer representar por delegados. Todavia, estas providências foram tomadas, como salienta o Dr. Procurador Regional, em benefício dos que desejavam alistar-se, para facilitar o alistamento.

E nada justifica a proibição de alistar-se a pessoa residente em outro Termo, que não seja sede de Zona Eleitoral, no Cartório Eleitoral da mesma sede.

O Juiz eleitoral, pelo fato de ter nomeado juiz preparador para Termo, município ou vila pertencente à zona eleitoral de que é titular, não perde a função de receber, diretamente, pedido de inscrição de posse a, residente, e verdade, na zona onde exerce suas atribuições o juiz preparador mas residente, também, dentro do território da própria Zona Eleitoral.

A decisão recorrida, assim, viola o disposto no art. 69 da Lei n. 2550, com a redação dada, pela Lei n. 2982. O Juiz eleitoral tem jurisdição em todo o território da zona eleitoral, sejam criados quantos forem os juizes preparadores para os autos termos compreendidos naquele Território.

Não se diga que se trata de questão de interesse transitório, pois o Juiz preparador funcionará quando se reabrir o alistamento e enquanto não for revogada a lei que o criou e instituiu.

Conheço do recurso e dou-lhe provimento.

O Sr. Ministro Nelson Hungria acampanha o voto do Sr. Ministro Relator.

O Sr. Ministro Cunha Vasconcellos — Senhor Presidente, acompanha o Sr. Ministro Relator. Só lastimo que a decisão não produza mais efeito quanto ao alistamento, pois que já está encerrado.

Os Srs. Ministros Haroldo Valladão, Cândido Lóbo e Ildelfonso Mascarenhas também votam de acordo com o Senhor Ministro Relator.

(Pol. Eleit. do T.S.E., n. 95, pag. 708).

Distribuído à imprensa, em 13-3-61.

(G. — 18/3/61)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL ACÓRDÃO

CONSULTA — A qualificação não está condicionada ao pagamento de multa por parte de quem não se alistar na época legal.

Vistos, etc.

Acórdam, em Tribunal Regional Eleitoral, atendendo à consulta do Dr. Juiz Eleitoral da 34a. Zona (Pelotas), respondeu que a qualificação não está condicionada a pagamento de multa por parte daquela que deixou de se alistar no momento determinado em lei.

O Código Eleitoral considera penal "deixar o homem de alistar-se eleitor até ano depois de haver completado 18 anos de idade, ou a mulher maior de 18, até um ano após o exercício de profissão lucrativa", cominando a pena de multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 1.000,00 (art. 175, n. 1). Outra infração, punida com igual multa, é "deixar de votar sem causa justificada" (art. cit., n. 2).

Estatui a Lei n. 2550, de 25.7.1955 — modificadora do Código — que a causa excusativa do eleitor que deixar de votar deve ser "justificada perante o juiz eleitoral, até trinta dias após realização da eleição" e especificou os atos que o eleitor não poderá praticar, "sem a prova de que votou na última eleição, pagou a respectiva multa ou se justificou devidamente" (art. 38 e seus §§).

Também a Lei n. 2982, de 30 de novembro de 1956, alterando dispositivos dos dois diplomas anteriores e dando outras providências, enumerou os atos que os brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 anos — salvo os executados taxativamente pelo Código Eleitoral — não poderão realizar "sem a prova de estarem alistados na conformidade do disposto na Lei n. 2550" (art. 3).

Já a Resolução n. 5205, de 19.12.1955, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, expedindo "instruções para a aplicação e cobrança de multa", só se refere aos eleitores que não tenham "justificados a falta de comparecimento às últimas eleições" (art. 1o. e 2o.).

Quando tratam do alistamento, quer o Código Eleitoral (art. 33), quer as leis subsequentes (Lei 2550, art. 69 — Lei 3338, de 14.12.1957, art. 1o.) ou as instruções específicas (Resolução n. 5235, de 8.2.1956, do T. S. E. art. 7o.) não estabelecem, como condição para o deferimento do pedido de inscrição, o pagamento da multa por parte daqueles que deixaram de alistar-se dentro no prazo legal. Aliás, tal existência seria contrária ao princípio que informou a Resolução número 5494, de 28.6.1957, na qual, baixando instruções complementares às constantes da n. 5235 citada, o Colendo T. S. E. embora considerando que os brasileiros maiores de 18 anos, que não se alistaram até 31 de dezembro de 1957, na conformidade da nova lei, estão sujeitos a várias penalidades, reconheceu que, para a execução das leis que regulam o novo sistema eleitoral, "se impõem providências que removem inúteis exigências e, do mesmo passo, propiciem a intensificação do alistamento e obtenção de sua inscrição". Com tal finalidade, essa mesma Resolução disciplinou as atribuições do juiz preparador (art. 13) e autorizou os juizes eleitorais a instalar nas vilas, distritos de paz e povoados que tenham núcleo eleitoral ponderável, um posto de alistamento, designando para aí exercer as funções de preparador um funcionário do cartório (art. 5o.).

Demais, a cobrança da multa pressupõe tenha sido apurada a existência da infração eleitoral sancionada com aquela penalidade pecuniária, mediante um processo regular em que se haja assegurado ao acusado a garantia constitucional da plena defesa (Constituição Federal, art. 141, §

25), e julgado, afinal, por sentença de que cabe recurso voluntário para o Tribunal Regional (C. E., artigos 176 a 184).

Ora, é praticamente impossível saber o juiz eleitoral, a cada dia que passa, quais os brasileiros sob sua jurisdição que deixaram de cumprir o dever legal de se alistarem como eleitores. Precisamente no momento em que o alistando apresenta o seu pedido de inscrição é que se fica conhecendo, através dos dados aí fornecidos, se o requerente obedeceu ou não ao prazo legal. E o juiz eleitoral não poderá julgar de plano, nem seria curial deixar em suspenso o conhecimento da petição de alistamento até o julgamento do processo da infração. Há que cogitar ainda, da possível intercorrência da prescrição.

Além disso, exigir, como condição para o recebimento do pedido de inscrição, o pagamento da multa, viria mais uma vez contrariar o espírito daquela Resolução do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral que determinou providências para intensificar o alistamento e evitar exigências inúteis. Se, no momento de ser apresentado o requerimento de inscrição, devesse ser também examinada a hipótese de ser exigível a multa, esses pedidos não poderiam ser recebidos nos lugares em que o juiz eleitoral não estivesse presente — o que tornaria inútil a instalação de postos de alistamento atendidos por juizes preparadores os auxiliares do cartório eleitoral.

A propósito do assunto, resolvendo consulta formuladas pelos juizes eleitorais desta Capital, este T. R. E., em Resolução número 136/58, assentou que não é facultado ao cidadão que faltou ao cumprimento do dever eleitoral de promover sua inscrição, requerer o pagamento da multa em que por tal infração incorreu. E que tal infração, definida no inciso I do art. 175 do Código Eleitoral, constitui uma infração penal ou delito eleitoral. Nenhuma disposição legal posterior alterou este conceito e tal caracterização, como em outros diversos casos ocorreu, por disposição expressa que afastou o caráter delituoso de infrações, as quais passaram, assim, a constituir apenas ilícito civil, sujeitando seu autor à multa cobrável por executivo fiscal. No caso citado, inciso I do art. 175, isso não aconteceu. Nenhuma disposição legal enseja entendimento diverso. Os arts. 38 e 39 da Lei n. 2550, destacam perfeitamente essa distinção entre o eleitor omissor no exercício do voto e o brasileiro que estando obrigado, deixa de promover sua inscrição. A cominação ao eleitor faltoso é a multa civil ou fiscal, cobrável por executivo, e o eleitor se quita, comprovando esse pagamento. Em relação ao brasileiro, não isento da obrigação do alistamento, assim não se diz, e se lhe impõem as mesmas restrições, sem que se lhe oportunize com o imediato pagamento da multa, o levantamento das chamadas sanções indiretas que lhe são também aplicáveis. Ainda, o disposto no parágrafo único do art. 3o. da Lei n. 2982 acentua que os que faltarem ao cumprimento desse dever do alistamento, a que estejam obrigados, ficam sujeitos à pena estabelecida

no inciso I do art. 175 do Código Eleitoral. Esta disposição define uma figura criminal, uma infração penal, como destaca, e seu autor está sujeito ao procedimento que a lei disciplina para todos os crimes eleitorais, como se diz no art. 184 do Código Eleitoral. Assim, o brasileiro que, estando obrigado a se fazer eleitor, não promoveu sua inscrição no prazo dado, tantas vezes e sucessivamente prorrogado, está sujeito a procedimento criminal, como a lei estabelece, com todas as suas formalidades, não sendo lícito renunciar-se a esse sistema processual que regula a atividade jurisdicional do Estado, executando seu direito de punir. São enunciações de ordem pública, de aplicação inamovível, mesmo pelo consenso do interessado. Não pode o infrator vir espontaneamente confessar sua situação, em sem qualquer procedimento regular, submeter-se voluntariamente ao cumprimento da pena a que está sujeito.

O conteúdo dessa resolução foi transmitido, em circular, a todos os juizes eleitorais (Circular n. SSC-36/58, de 7.8.1958). Entretanto, envolvendo essa deliberação matéria de relevância e de interesse geral, foi a mesma submetida, em forma de consulta, a apreciação do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, que, pelo voto de desempate, confirmou "ser imprescindível a realização do processo penal para a aplicação da multa em apêço". (Consulta 1442, em 11.11.1958, in Boletim Eleitoral n. 89, pags. 392 e 439).

Posteriormente, este mesmo Pretório Regional, respondendo à consulta do Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Lagoa Vermelha), reafirmou sua manifestação anterior e acrescentou: não é possível evitar o processo penal eleitoral, ao que incidu em sanção do art. 175 n. I do Código Eleitoral, e é de acentuar que a infração perdura enquanto não se faz a inscrição. Não é a qualificação do faltoso que dá causa ao processo, mas a omissão em cumprir o dever legal de se alistar.

Ainda o Egrégio T. S. E., consultado sobre se o eleitor sujeito à multa, por não haver vetado no último pleito, estava impedido de se inscrever em o novo alistamento instituído por lei posterior, respondeu negativamente em duas ocasiões sucessivas (Boletim n. 65, pag. 245, n. 77, pag. 268).

Embora a hipótese não seja a mesma que ora se debate, as teses acolhidas em ambos os casos tem grande afinidade e convergem para um ponto comum; a qualificação não está sujeita a satisfação, por parte do alistando, de qualquer penalidade a que esteja sujeito por infração eleitoral.

Pos todos esses motivos, reafirmam, unanimemente, as manifestações anteriores, nos termos inicialmente declarados.

Porto Alegre, em 27 de maio de 1960.

(a.a.) — Balthazar Barbosa — Presidente. Mário Boa Nova Rosa — Relator. César Dias Filho. Marcolino Teixeira de Moraes. Paulo do Couto e Silva. Cyro Postana. Geraldo Otavio Rocha.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELÉM — DOMINGO, 19 DE MARÇO DE 1961

NUM. 1.246

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. drs. Waldemar de Vasconcelos Chaves, Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves e Jarbas de Castro Pereira que exerceram os cargos de Secretários de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II, da Lei n. 1846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citados ficam, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. drs. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves e Jarbas de Castro Pereira, que exerceram os cargos de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício de 1956, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação do emprego das seguintes importâncias respectivamente: Dr. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, Cr\$ 54.691,00; Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Cr\$ 26.666,60; e dr. Jarbas de Castro Pereira, Cr\$ 79.012,60.

Belém, 8 de março de 1961.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(G. — 11; 13; 15; 16; 18; 21; 22; 23; 25; 29; 30/3 e 1; 2; 5; 6; 7; 8 e 9/4/61).

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Coronel Iran de Jesus Loureiro, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, correspondente ao exercício de 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da lei n. 1846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Armando Dias Mendes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Coronel Iran de Jesus Loureiro, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, correspondente à prestação de contas do exercício de 1959 (Processo n. 7.670) para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de Cr\$ 102.500,60 (cento e dois mil quinhentos cruzeiros e sessenta

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

centavos), despesas não documentadas legalmente, e promover o recolhimento à Tesouraria do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças dos saldos de outros exercícios na importância de Cr\$ 380.855,70 (trezentos e oitenta mil e oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e setenta centavos).

Belém, 3 de março de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
(G. — 4 — 5 — 8 — 9 — 10 — 15 — 21 — 25 — 28 — 29 — 30/3; 1 e 2/4/61).

EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Feneion Guilherme Perdigão e João Cândido Reis, Diretor e Tesoureiro, respectivamente, do Matadouro do Maguari, correspondente ao exercício de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da lei n. 1846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Feneion Guilherme Perdigão e João Cândido Reis, Diretor e Tesoureiro, respectivamente, do Matadouro do Maguari, correspondente à prestação de contas do exercício de 1956 (proc. n. 3757) para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação do emprego da importância de Cr\$ 1.524.693,36 (um milhão quinhentos e trinta e quatro mil seiscentos e três cruzeiros e trinta centavos).

Belém, 17 de fevereiro de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
(G. — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 e 28/2 — 1 — 2 — 4 — 8 — 9 — 10 — 11 — 14 — 16 — 17 — 18 — 21 — 22 e 23/3/61).

Citação com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Antonio Antunes de Magalhães, Raynero de Azevedo Bentes e José Carlos Ferrari, que exerceram a Presidência da Santa Casa de Misericórdia de Óbidos, no exercício de 1958.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da lei n. 1846, de 12-2-60, e a requeri-

mento do Auditor dr. Armando Dias Mendes, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Antonio Antunes de Magalhães, Raynero de Azevedo Bentes e José Carlos Ferrari, que exerceram a Presidência da Santa Casa de Misericórdia de Óbidos, no exercício financeiro de 1958, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação do emprego da importância de Cr\$ 27.388,20 (vinte e sete mil trezentos e oitenta e oito cruzeiros e vinte centavos).

Belém, 10 de fevereiro de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(G. — 17 — 22 — 23 — 24 — 25 — 28/2 e 1 — 2 — 3 — 4 — 7 — 8 — 9 — 11 — 14 — 16 — 17

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal, no exercício de 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12/2/60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal, no exercício de 1959, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00).

Belém, 17 de fevereiro de 1961.

(a.) Elmiro Gonçalves Nogueira,
Ministro Presidente.

(G. — 23 — 23 — 24 — 25 — 26 e 28-2; 1 — 2 — 4 — 8 — 9 — 19 — 11 — 14 — 16 — 17 — 18 — 21 — 23 e 23-3-61)

EDITAIS — JUDICIAIS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO EDITAL

Pelo presente edital, e de ordem do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, notifico a quem interessar possa, que o Egrégio Tribunal, em sua audiência de 27 de fevereiro próximo findo, determinou o processamento da extensão da decisão que proferiu nos autos do Processo TRT-8/61 — Dissídio Coletivo intentado pelo Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Móveis de Macaíba de Belém contra o Sindicato de Indústria de Marcenaria do Pará — a toda a categoria profissional e econômica abrangida pelo referido Sindicato, tendo os interessados o prazo de trinta dias para se manifestarem a respeito.

Outrossim, ficam cientes dos termos da referida decisão:

"Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do dissídio para, julgando-o em

parte procedente, por maioria de votos, vencido o Juiz Empregador que concedia 25% de aumento, determinar o aumento de salário nos seguintes termos: I — aumento de 30% (trinta por cento) para os empregados profissionais de qualquer ramo ou especialidade, mensalista, diarista, trefeiro ou de qualquer outra forma de pagamento; II — o aumento é calculado sobre o salário mínimo vigente; III a vigência do aumento é a partir da data desta decisão; IV — do presente aumento são compensados os aumentos espontaneamente concedidos a partir de 19 de outubro de 1960; V — não farão jura ao presente aumento os braçais e menores aprendizes com menos de hum (1) ano de serviço; VI — a vigência deste aumento é de dois (2) anos a contar desta data."

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, Belém, 17 de março de 1961.

Raymundo Jorge Chaves
Diretor da Secretaria

(G. — 21/3/61)